



Diário Oficial

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

Nº 1117

Recife - Quinta-feira, 17 de novembro de 2022

Eletrônico

PROCURADORIA-GERAL DA JUSTIÇA

PORTARIA PGJ Nº 2.697/2022 Recife, 16 de novembro de 2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação encaminhada pela Coordenação da 4ª Circunscrição Ministerial, com sede em Arcoverde, para alterar a escala de plantão;

CONSIDERANDO a solicitação encaminhada pela Coordenação da 6ª Circunscrição Ministerial, com sede em Caruaru, para alterar a escala de plantão;

CONSIDERANDO a solicitação encaminhada pela Coordenação da 11ª Circunscrição Ministerial, com sede em Limoeiro, para alterar a escala de plantão;

CONSIDERANDO a solicitação encaminhada pela Coordenação da 14ª Circunscrição Ministerial, com sede em Serra Talhada, para alterar a escala de plantão;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Modificar o teor da Portaria POR-PGJ n.º 2.562/2022, de 26.10.2022, publicada no DOE do dia 27.10.2022, conforme anexo desta Portaria:

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.698/2022 Recife, 16 de novembro de 2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições,

CONSIDERANDO a elaboração da Escala de Plantão em observância ao disposto no § 1º do Art. 3º da Resolução RES - CPJ n.º 006/2017, de 03.05.2017;

CONSIDERANDO A publicação da Portaria POR - PGJ n.º 2.561/2022, do dia 29.09.2022, publicada no DOE do dia 30.09.2022.

CONSIDERANDO, ainda, a solicitação da Coordenação das Promotorias da infância e Juventude da Capital;

RESOLVE:

I - Modificar o teor da Portaria POR - PGJ n.º 2.561/2022, do dia 26.10.2022, publicada no DOE do dia 27.10.2022, conforme anexo desta Portaria;

II - Lembrar, aos Promotores de Justiça relacionados no anexo, a obrigatoriedade de apresentação do relatório relativo ao respectivo plantão, conforme dispostos nos Art. 24, 28 e 29 da

Resolução CPJ nº 006/2017, conforme o caso.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.699/2022 Recife, 16 de novembro de 2022

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação da Coordenação da Procuradoria de Justiça Criminal, em observância à sequência dos habilitados ao edital de convocação respectivo;

CONSIDERANDO a excepcionalidade da situação apresentada pela referida Coordenação, ante os afastamentos de Procuradores de Justiça Criminais no mês de novembro do corrente, face férias e licenças, o que impossibilita o cumprimento do disposto no art. 68 da Lei Orgânica do MPPE;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar a Bela. DELANE BARROS DE ARRUDA MENDONÇA, 31ª Promotora de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício pleno no cargo de 12º Procurador de Justiça Criminal, de 2ª Instância, no período de 13/11/2022 a 30/11/2022, em razão do afastamento do afastamento do Bel. Ricardo Lapenda Figueiroa, dispensando-a do exercício do cargo de sua titularidade, sem prejuízo das suas demais atribuições.

II - Atribuir-lhe a diferença de entrância correspondente, com base no Art. 45 da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, Lei n.º 8.625/93;

III - Designar a Promotora de Justiça acima indicada para o exercício simultâneo no cargo de sua titularidade durante o período de 13/11/2022 a 30/11/2022;

IV - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 13/11/2022.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.700/2022 Recife, 16 de novembro de 2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a comunicação encaminhada pela Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça Criminal da Capital;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURIDICOS:
Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Viviane Maria Freitas Melo Monteiro de
Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de
Vasconcelos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Normativa PGJ nº 002/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar a Bela. ALLANA UCHOA DE CARVALHO, 9ª Promotora de Justiça Criminal da Capital, em exercício, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 10ª Promotor de Justiça Criminal da Capital, no período de 16/11/2022 a 30/11/2022, em razão do afastamento da Bela. Sueli Araújo Costa;

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 16/11/2022.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.701/2022
Recife, 16 de novembro de 2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação encaminhada pela Promotoria de Justiça de Saloá através do processo SEI nº 19.20.0398.0027479/2022-94;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 02/2022, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO ainda a inexistência de ônus financeiro para o MPPE;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar a Bela. GIOVANNA MASTROIANNI DE OLIVEIRA, 2ª Promotora de Justiça Cível de Garanhuns, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Saloá, de 1ª Entrância, em conjunto ou separadamente, no período de 07/11/2022 a 30/11/2022;

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 07/11/2022.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.702/2022
Recife, 16 de novembro de 2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o despacho PGJ proferido no requerimento eletrônico de alteração de férias nº 442916/2022;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Revogar a Portaria PGJ nº 2.379/2022, publicada no DOE de 05/10/2022, por meio da qual foi designado o Bel. STANLEY ARAÚJO CORRÊA, 1º Promotor de Justiça Cível de Garanhuns, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 3º

Promotor de Justiça Cível de Garanhuns, durante o período de 11/11/2022 a 30/11/2022, em razão das férias da Bela. Maria Aparecida Alcântara Siebra;

II - Revogar a Portaria PGJ nº 2.380/2022, publicada no DOE de 05/10/2022, por meio da qual foi designada Bela. FRANCISCA MAURA FARIAS BEZERRA SANTOS, 3ª Promotora de Justiça Criminal de Garanhuns, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo nas audiências de custódia do Polo 10, com sede em Garanhuns, em conjunto ou separadamente, durante o período de 11/11/2022 a 30/11/2022, em razão das férias da Bela. Maria Aparecida Alcântara Siebra;

III - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 11/11/2022.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.703/2022
Recife, 16 de novembro de 2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação encaminhada pela Coordenação da 6ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO a possibilidade de atuação remota informada pela referida Coordenação;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2022, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. PAULO DIEGO SALES BRITO, 1º Promotor de Justiça de Limoeiro, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 7º Promotor de Justiça de Criminal de Caruaru, de 2ª Entrância, em conjunto ou separadamente, no período de 23/11/2022 a 02/12/2022, em razão da dispensa do Bel. Edeilson Lins de Sousa Júnior.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.704/2022
Recife, 16 de novembro de 2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação da Coordenação da 6ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO a possibilidade de atuação remota informada pela referida Coordenação;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2022, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURIDICOS:
Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes

COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcelos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.pe.br
Fone: 81 3182-7000

Designar o Bel. JOUBERTY EMERSSON RODRIGUES DE SOUSA, Promotor de Justiça de Mirandiba, de 1ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Cachoeirinha, de 1ª Entrância, durante o período de 01/12/2022 a 20/12/2022, em razão das férias da Bela. Wanessa Kelly Almeida Silva

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.705/2022
Recife, 16 de novembro de 2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea “f”, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 9ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. BELIZE CÂMARA CORREIA, 3ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Olinda, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 4º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Olinda, no período de 05/12/2022 a 24/12/2022, em razão das férias da Bela. Ana Maria Sampaio Barros de Carvalho.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.706/2022
Recife, 16 de novembro de 2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea “f”, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 9ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO a possibilidade de atuação remota informada pela referida Coordenação;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2022, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. KATARINA KIRLEY DE BRITO GOUVEIA, 1ª Promotora de Justiça de Gravatá, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 4º Promotor de Justiça Criminal de Olinda, de 2ª Entrância, no período de 01/12/2022 a 20/12/2022, em razão das férias da Bela. Henriqueta de Belli Leite de Albuquerque.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.707/2022
Recife, 16 de novembro de 2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea “f”, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 9ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 02/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. MARIA CAROLINA MIRANDA JUCÁ CAVALCANTI, 1ª Promotora de Justiça Criminal de Olinda, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 6º Promotor de Justiça Criminal de Olinda, no período de 13/12/2022 a 23/12/2022, em razão das férias do Bel. Mário Lima Costa Gomes de Barros.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.708/2022
Recife, 16 de novembro de 2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea “f”, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 9ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 02/2022, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. ROSEMILLY POLLYANA DE SOUSA ALBUQUERQUE, 2ª Promotora de Justiça Criminal de Goiana, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 3º Promotor de Justiça Cível de Olinda, de 2ª Entrância, no período de 11/12/2022 a 30/12/2022, em razão das férias da Bela. Sandra Maria Mesquita de Paula Pessoa Lapenda.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.709/2022
Recife, 16 de novembro de 2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea “f”, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 9ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 02/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes

COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos

Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Designar o Bel. ADEMILTON DAS VIRGENS CARVALHO LEITÃO, 1º Promotor de Justiça Criminal de Paulista, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 5º Promotor de Justiça Criminal de Paulista, no período de 01/12/2022 a 20/12/2022, em razão das férias da Bela. Liana Menezes Santos.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.710/2022
Recife, 16 de novembro de 2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução PGJ nº 09/2022, que criou e regulamentou a outorga da Medalha "Patrono Roberto Lyra", em comemoração ao Dia do Ministério Público e à data de criação do Ministério Público do Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO a deliberação da Comissão de Outorga da Medalha, ocorrida em reunião realizada no dia 08 de novembro de 2022, conforme consta no extrato de ata;

RESOLVE:

Conceder a medalha Patrono Roberto Lyra, por seus méritos, idoneidade moral e relevantes serviços prestados à sociedade e ao Ministério Público de Pernambuco, a:

Francisco Sales de Albuquerque, Procurador-Geral de Justiça do MPPE (período de 10/01/2003 a 10/01/2007);

Paulo Bartolomeu Rodrigues Varejão, Procurador-Geral de Justiça do MPPE (período de 10/01/2007 a 13/01/2011);

Aguinaldo Fenelon de Barros, Procurador-Geral de Justiça do MPPE (período de 13/01/2011 a 14/01/2015);

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda, Procurador-Geral de Justiça do MPPE (período de 14/01/2015 a 13/01/2017);

Francisco Dirceu Barros, Procurador-Geral de Justiça do MPPE (período de 13/01/2017 a 14/01/2021);

Raquel Teixeira Lyra Lucena, primeira Governadora eleita do Estado de Pernambuco;

Priscila Krause Branco, Vice-Governadora eleita do Estado de Pernambuco;

Maria Teresa Leitão de Melo, primeira Senadora eleita do Estado de Pernambuco;

Henrique Costa da Veiga Seixas, Defensor Público-Geral do Estado de Pernambuco;

Valdecir Fernandes Pascoal, Conselheiro do Tribunal de Contas de Pernambuco.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.711/2022
Recife, 16 de novembro de 2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a publicação da Portaria nº 1.926/2022, que autorizou a realização de serviço extraordinário de 20 (vinte)

horas mensais pelos Analistas Ministeriais, das áreas de jurídica e processual, nas unidades ministeriais relacionadas em seu anexo I;

CONSIDERANDO o pedido de desistência encaminhado pelo Analista Ministerial Frederico João Machado Lundgren, que estava autorizado a prestar o serviço extraordinário no cargo de 2º PJ de Custódia - então provido nos termos Portaria PGJ nº 2.506/2022;

CONSIDERANDO o pedido de desistência encaminhado pela Assessora de Membro do Ministério Público Alexandra Fragoço Moreda, que estava autorizada a prestar o serviço extraordinário no cargo de PJ de Correntes - então provido nos termos Portaria PGJ nº 2.505/2022;

CONSIDERANDO o pedido de desistência encaminhado pelo Assessor de Membro do Ministério Público Egildo Inácio Beserra Miranda, que estava autorizado a prestar o serviço extraordinário no cargo de 5º PJ de Arcoverde - então provido nos termos Portaria PGJ nº 2.502/2022;

CONSIDERANDO o pedido de desistência encaminhado pelo Assessor de Membro do Ministério Público Rafael Lucchesi Carneiro Leao Monteiro, que estava autorizado a prestar o serviço extraordinário no cargo de 2º PJ de Petrolândia;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade do serviço e a conveniência da Administração;

RESOLVE:

I – Dispensar, a pedido, os servidores abaixo relacionados do serviço extraordinário, conforme autorizado pelas Portarias PGJ nº 1.926/2022 e nº 1.998/2022, a partir da publicação da presente Portaria, conforme indicado a seguir:

Servidor: Frederico Joao Machado Lundgren, Analista Ministerial, matrícula 189.048-4.
Cargo onde exercia o serviço extraordinário: Promotor de Justiça de Ibimirim

Servidora: Alexandra Fragoço Moreda, Assessora de Membro do Ministério Público, matrícula 189.365-3.
Cargo onde exercia o serviço extraordinário: Promotor de Justiça de Correntes

Servidor: Egildo Inácio Beserra Miranda, Assessor de Membro do Ministério Público, matrícula 188.991-5.
Cargo onde exercia o serviço extraordinário: 2º Promotor de Justiça de Afogados da Ingazeira

Servidor: Rafael Lucchesi Carneiro Leao Monteiro, Assessor de Membro do Ministério Público, matrícula 189.000-0.
Cargo onde exercia o serviço extraordinário: 2º Promotor de Justiça de Petrolândia

II – Autorizar os servidores abaixo relacionados a prestarem o serviço extraordinário nos cargos indicados a seguir:

Servidor: Magno Marcos Ferreira Frazao, Analista Ministerial, matrícula 189.570-2
Cargo: 2º Promotor de Justiça de Petrolândia
Membro Responsável: Filipe Venâncio Côrtes

Servidora: Wladilande Barbosa Alves Costa, Analista Ministerial, matrícula 189.655-5
Cargo: Promotor de Justiça de Saloá
Membro Responsável: Marinalva Severina de Almeida

Servidora: Mariana Santos Figueredo, Assessora de Membro do MPPE, matrícula 189.655-5
Cargo: 8º Promotor de Justiça Criminal de Olinda

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURIDICOS:
Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes

COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcelos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Membro Responsável: Diego Pessoa Costa Reis

III – Modificar a Portaria PGJ nº 1.998/2022, publicada no Diário Oficial de 15/08/2022, conforme Anexo desta Portaria.

IV – A presente Portaria entrará em vigor a partir da data da sua publicação e produzirá efeitos até 30/04/2023.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.712/2022
Recife, 16 de novembro de 2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a publicação da Portaria nº 1.926/2022, que autorizou a realização de serviço extraordinário de 20 (vinte) horas mensais pelos Analistas Ministeriais, das áreas de jurídica e processual, nas unidades ministeriais relacionadas em seu anexo I;

CONSIDERANDO o provimento dos cargos de 63º PJ Criminal da Capital, de 2º PJ de Gravatá, de 3º PJ Cível de Ipojuca, de PJ de Cupira e de PJ de São José da Coroa Grande conforme Portarias PGJ, respectivamente, nº 2.499/2022, nº 2.503/2022, nº 2.504/2022, nº 2.508/2022 e nº 2.508/2022, publicadas no Diário Oficial de 20/10/2022;

CONSIDERANDO o pedido de desistência encaminhado pelo Analista Ministerial Frederico João Machado Lundgren, que estava autorizado a prestar o serviço extraordinário no cargo de 2º PJ de Custódia - então provido nos termos Portaria PGJ nº 2.506/2022 - e que passaria a prestar o serviço extraordinário no cargo de PJ de Ibirimir;

CONSIDERANDO o pedido de desistência encaminhado pelo Assessor de Membro do Ministério Público Egildo Inácio Beserra Miranda, que estava autorizado a prestar o serviço extraordinário no cargo de 5º PJ de Arcoverde - então provido nos termos Portaria PGJ nº 2.502/2022 - e que passaria a prestar o serviço extraordinário no cargo de 2º PJ de Afogados da Ingazeira;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade do serviço e a conveniência da Administração;

RESOLVE:

I – Modificar a Portaria PGJ nº 1.926/2022, publicada no Diário Oficial de 04/08/2022, conforme Anexo desta Portaria.

II – A presente Portaria entrará em vigor a partir da data da sua publicação e produzirá efeitos até 30/04/2023.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.713/2022
Recife, 16 de novembro de 2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a publicação da Portaria nº 1.926/2022, que autorizou a realização de serviço extraordinário de 20 (vinte) horas mensais pelos Analistas Ministeriais, das áreas de jurídica e processual, nas unidades ministeriais relacionadas em seu anexo I;

CONSIDERANDO o provimento do cargo de 3º PJDC de Caruaru conforme Portaria PGJ nº 2.501/2022, publicada no Diário Oficial de 20/10/2022;

CONSIDERANDO ainda o requerimento formulado pela Coordenação Administrativa da Sede da Promotoria de Justiça de Caruaru nos termos do processo SEI nº 19.20.0415.0026045/2022-48;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade do serviço e a conveniência da Administração;

RESOLVE:

I – Dispensar a Analista Ministerial Juliana Vieira Cavalcanti D'Albuquerque, matrícula 189.064-6, da realização de serviço extraordinário no cargo de 7º Promotor de Justiça Criminal de Caruaru, conforme autorizado pela Portaria PGJ nº 1.926/2022, a partir da publicação da presente Portaria.

II – Modificar a Portaria PGJ nº 1.926/2022, publicada no Diário Oficial de 04/08/2022, conforme Anexo desta Portaria.

III – A presente Portaria entrará em vigor a partir da data da sua publicação e produzirá efeitos até 30/04/2023.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.714/2022
Recife, 16 de novembro de 2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, c/c art. 11, parágrafo único, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o teor do Art. 5º, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2018, de 27.03.18, que regulamenta os procedimentos inerentes à gestão, fiscalização, monitoramento e transparência dos contratos administrativos no âmbito da Instituição;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 52.988, de 09/06/2022 e no Contrato FINASI nº 0610.363-12;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o servidor público CARLOS HENRIQUE DE SÁ VASCONCELOS, Secretário-Geral Adjunto do Ministério Público de Pernambuco, para o exercício da função de gestor do Contrato FINISA nº 0610.363-12, referente ao financiamento de R\$ 83.000.000,00 (oitenta e três milhões de reais), entre a Caixa Econômica Federal – CEF e o Governo do Estado de Pernambuco, tendo o Ministério Público de Pernambuco como executor dos projetos/ações e responsável pela coordenação geral de suas atividades, com fulcro no item 36.5 da Cláusula Trigesima Sexta do referido contrato.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador-Geral de Justiça

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

AVISO Nº 159/2022-CSMP
Recife, 16 de novembro de 2022

De ordem do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, Dr. PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA, Presidente do Conselho Superior, comunicamos aos Excelentíssimos Senhores Membros: Dr. PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA - Corregedor-Geral, Dr.ª NELMA RAMOS MACIEL QUAIOTTI, Dr. JOSÉ LOPES DE OLIVEIRA FILHO, Dr. RICARDO LAPENDA

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes

COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcelos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

FIGUEIROA, Dr. CARLOS ALBERTO PEREIRA VITÓRIO, Dr^a. CHRISTIANE ROBERTA GOMES DE FARIAS SANTOS, Dr. MARCO AURÉLIO FARIAS DA SILVA, Dr. RICARDO VAN DER LINDEN DE VASCONCELLOS COELHO e da Presidente da Associação do Ministério Público - AMPPE, a realização da 43ª Sessão Virtual Ordinária/2022, no período de 21 a 25 de novembro de 2022. Lembramos, ainda, que a relação dos processos deve ser encaminhada com antecedência mínima de 03 (três) dias do início da referida sessão, ou seja, até a quarta-feira, dia 16/11/22, e que os votos deverão ser inseridos na pasta "Sessão Virtual" até um dia antes do início da sessão (dia 18/11/2022).

Maria Lizandra Lira de Carvalho
Promotora de Justiça
Secretária do CSMP

AVISO Nº 160/2022-CSMP

Recife, 16 de novembro de 2022

De ordem do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, Dr. PAULO AUGUSTO DE FREI-TAS OLIVEIRA, Presidente do Conselho Superior, comunicamos aos Excelentíssimos Senhores Membros: Dr. PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA - Corregedor-Geral, Dr^a. NELMA RAMOS MACIEL QUAIOTTI, Dr. JOSÉ LOPES DE OLIVEIRA FILHO, Dr. RICARDO LAPENDA FIGUEIROA, Dr. CARLOS ALBERTO PEREIRA VITÓRIO, Dr^a. CHRISTIANE ROBERTA GOMES DE FARIAS SANTOS, Dr. MARCO AURÉLIO FARIAS DA SILVA, Dr. RICARDO VAN DER LINDEN DE VASCONCELLOS COELHO e da Presidente da Associação do Ministério Público - AMPPE, a realização da 44ª Sessão Virtual Ordinária/2022, no período de 28 de novembro a 02 de dezembro de 2022. Lembramos, ainda, que a relação dos processos deve ser encaminhada com antecedência mínima de 03 (três) dias do início da referida sessão, ou seja, até a quarta-feira, dia 23/11/22, e que os votos deverão ser inseridos na pasta "Sessão Virtual" até um dia antes do início da sessão (dia 25/11/2022).

Maria Lizandra Lira de Carvalho
Promotora de Justiça
Secretária do CSMP

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS

AVISO Nº SUBINST Nº 42/2022

Recife, 16 de novembro de 2022

AVISO SUBINST Nº 42/2022 Recife, 16 de novembro de 2022.

A SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS - Dra. Zulene Santana de Lima Norberto, no uso das suas atribuições e

CONSIDERANDO os termos contidos no SEI Nº 19.20.0137.0027133/2022-62, no qual o CNMP solicita a ampla divulgação da RESOLUÇÃO CNPCP Nº 27, DE 04 DE AGOSTO DE 2022 – que "Apresenta recomendações sobre observância das informações constantes do Banco Nacional de Medidas Penais e Prisões (BNMP 3.0), para o ingresso e saída de pessoas no Sistema Penitenciário Nacional."

COMUNICA e leva ao conhecimento dos integrantes do Ministério Público do Estado de Pernambuco, o inteiro teor do normativo editado – em anexo, para o atendimento e tutela das medidas elencadas. Publique-se.

Zulene Santana de Lima Norberto
Procuradora de Justiça
Subprocuradora-Geral de Justiça em Assuntos Institucionais

ANEXO DO AVISO SUBINST Nº 42/2022

RESOLUÇÃO Nº 27, DE 04 DE AGOSTO DE 2022

Apresenta recomendações sobre observância das informações constantes do Banco Nacional de Medidas Penais e Prisões (BNMP 3.0), para o ingresso e saída de pessoas no Sistema Penitenciário Nacional.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA CRIMINAL E PENITENCIÁRIA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e Considerando que incumbe ao Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária (CNPCP), dentre outras atribuições, nos termos do art. 64 da Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984 (Lei de Execução Penal – LEP), I – propor diretrizes da política criminal quanto à prevenção do delito, administração da Justiça Criminal e execução das penas e das medidas de segurança;

[...]

III – promover a avaliação periódica do sistema criminal para a sua adequação às necessidades do País;

[...]

VIII – inspecionar e fiscalizar os estabelecimentos penais, bem assim informar-se, mediante relatórios do Conselho Penitenciário, requisições, visitas ou outros meios, acerca do desenvolvimento da execução penal nos Estados, Territórios e Distrito Federal, propondo às autoridades dela incumbida as medidas necessárias ao seu aprimoramento;

Considerando que a Lei nº 12.403, de 4 de maio de 2011, determinou a criação e a regulamentação de banco de dados para registro dos mandados de prisão pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), imprimindo obrigatoriedade de registro dos mandados de prisão pelos magistrados (art. 289-A, caput e § 6º, do Código de Processo Penal); Considerando a Resolução 417/2021 do CNJ, que institui e regulamenta o Banco Nacional de Medidas Penais e Prisões (BNMP 3.0) e dá outras providências;

Considerando que o Banco Nacional de Medidas Penais e Prisões (BNMP 3.0) tem o fito de gerar, tramitar, cumprir e armazenar documentos e informações relativas a ordens judiciais referentes à imposição de medidas cautelares, medidas protetivas, alternativas penais, condenações e restrições de liberdade de locomoção das pessoas naturais;

Considerando a obrigatoriedade do uso do BNMP por todos os órgãos e instâncias do Poder Judiciário, ressalvado o Supremo Tribunal Federal (STF), conforme disposto no § 2º do art. 1º da referida resolução;

Considerando que as entradas e saídas de pessoas do sistema penitenciário pressupõem a competente ordem judicial, devendo as informações e documentos constantes no BNMP ser devidamente observadas pelo Sistema Penitenciário Nacional, evitando a custódia indevida de pessoas liberadas ou a liberação de pessoas que deveriam ser mantidas encarceradas,

resolve:

Art. 1º Recomendar ao Departamento Penitenciário Nacional (DEPEN) e às administrações penitenciárias das unidades federadas que se observem as informações e documentos gerados e mantidos no Banco Nacional de Medidas Penais e Prisões (BNMP 3.0), como instrumento de validação e autenticidade das ordens de privação ou restrição de liberdade, assim como as que a restituam, ressalvadas tratativas estipuladas pelas autoridades locais com o Conselho Nacional de Justiça.

Art. 2º Recomendar que a entrada e a saída de pessoas no sistema penitenciário somente se deem mediante as informações e documentos constantes do sistema BNMP 3.0, salvo ordem judicial por outro meio, devidamente verificada, que ressalve de maneira explícita eventual indisponibilidade do sistema BNMP 3.0.

Art. 3º Recomendar que na ocorrência de ordem em desconformidade com o artigo anterior, deverá o responsável pelo cumprimento certificar o ocorrido e imediatamente contatar o juízo competente pela ordem para regularizá-la no BNMP 3.0, nos termos do art. 37 da Resolução 417/2021 do CNJ.

Art. 4º Recomendar que, antes da liberação de qualquer pessoa

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes

COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lira - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

privada de liberdade, deverá ser realizada consulta ao BNMP 3.0, ficando a soltura prejudicada caso subsista alguma ordem de prisão no sistema.

Art. 5º O DEPEN e as Secretarias de Estado e do Distrito Federal responsáveis pela administração prisional ficam instados a elaborar relatório gerencial que aponte as desconformidades mencionadas no art. 3º, indicando, ao menos: número da ordem; data da apresentação; nome da unidade prisional; juízo prolator da ordem; e nome, CPF/RJJI da pessoa alcançada.

Parágrafo único. O relatório deverá ser consolidado trimestralmente e encaminhado até o quinto dia útil subsequente à Secretaria do CNPCP para acompanhamento e eventuais providências (art. 64, VIII, IX e X, da LEP).

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO MESQUITA SILVA
Relator

MÁRCIO SCHIEFLER FONTES
Presidente do Conselho

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA Nº SUBADM 1126/2022
Recife, 16 de novembro de 2022

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 10/02/2021;

Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando o constante na alínea “f” do inciso II da Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021 e publicada em 10/02/2021;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando o teor do Processo nº 19.20.0203.0026112/2022-61, protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações;

Considerando a indicação da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar a servidora ANA VIRGÍNIA BRAINER LIMA, Técnica Ministerial - Administração, matrícula nº 189.702-0, lotada na Divisão Ministerial de Coordenação de Pagamento, para o exercício das funções do Titular da Comissão de Avaliação de Estágio Probatório e Estabilidade dos Servidores do MPPE, atribuindo-lhe a correspondente gratificação símbolo FGMP- 1, por um período de 15 dias, contados a partir de 03/11/2022, tendo em vista o gozo de férias do titular FREDERICO JOÃO MACHADO LUNDGREN, Analista Ministerial - Jurídica, matrícula nº 189.048-4;

II – Esta portaria entrará em vigor a partir de 03/11/2022.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 16 de Novembro de 2022.

VALDIR BARBOSA JÚNIOR
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA Nº SUBADM 1127/2022
Recife, 16 de novembro de 2022

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 10/02/2021,

Considerando o constante na alínea “f” do inciso II da Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021 e publicada em 10/02/2021;

Considerando o teor do Processo nº 19.20.0121.0010662/2022-80, protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações;

Considerando a indicação da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a servidora BEUKS MARIA MONTEIRO MARANHÃO, Servidora Extraquadro, matrícula nº 188.466-2, lotada na Divisão Ministerial de Compras, para o exercício das funções de Gerente Ministerial da Divisão de Compras, atribuindo-lhe a correspondente gratificação, símbolo FGMP-3, no período de 13 a 20/05/2022, tendo em vista lic. médica do titular CLÉOFAS DE SALES ANDRADE, Técnico Ministerial - Administração, matrícula nº187.818-2.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 16 de novembro de 2022.

Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

DESPACHOS Nº SUBADM 07/11/2022 A 11/11/2022
Recife, 16 de novembro de 2022

Número protocolo: 442295/2022

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias (alteração/utilização)

Data do Despacho: 11/11/2022

Nome do Requerente: MARCOS CREDER DE SOUZA LEÃO

Despacho: Autorizo. À DMDD para as providências necessárias.

Número protocolo: 442833/2022

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias (alteração/utilização)

Data do Despacho: 11/11/2022

Nome do Requerente: ALMIR DOUGLAS DE FREITAS

Despacho: Autorizo. À DMDD para providências.

Número protocolo: 444084/2022

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias (alteração/utilização)

Data do Despacho: 10/11/2022

Nome do Requerente: EUGÊNIO JOSÉ BATISTA ANTUNES

Despacho: Autorizo. À DMDD para as providências necessárias.

Número protocolo: 443740/2022

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Relatório Plantão Ministerial

Data do Despacho: 09/11/2022

Nome do Requerente: FELIPE DOMINGOS JUREMA

Despacho: Autorizo. À DMDD para as providências necessárias.

Número protocolo: 444030/2022

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Relatório Plantão Ministerial

Data do Despacho: 09/11/2022

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Viviane Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes

COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos

Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Nome do Requerente: EDILIAN CRISTINE MACEDO CHAVES
Despacho: Autorizo. À DMDD para as providências necessárias.

Número protocolo: 444069/2022
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Relatório Plantão Ministerial
Data do Despacho: 09/11/2022
Nome do Requerente: JADERSON BARBOSA DE OLIVEIRA
Despacho: Autorizo. À DMDD para as providências necessárias.

Número protocolo: 444078/2022
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Relatório Plantão Ministerial
Data do Despacho: 09/11/2022
Nome do Requerente: INGRID VANESSA AZEVEDO FERREIRA
Despacho: Autorizo. À DMDD para as providências necessárias.

Número protocolo: 444081/2022
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Relatório Plantão Ministerial
Data do Despacho: 09/11/2022
Nome do Requerente: INGRID VANESSA AZEVEDO FERREIRA
Despacho: Autorizo. À DMDD para as providências necessárias.

Número protocolo: 444042/2022
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Relatório Plantão Ministerial
Data do Despacho: 09/11/2022
Nome do Requerente: MAURO ROBERTO CASTRO COSTA
Despacho: Autorizo. À DMDD para as providências necessárias.

Número protocolo: 441544/2022
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 09/11/2022
Nome do Requerente: AYRTON PRAZERES DE OLIVEIRA
Despacho: Autorizo. À DMDD para as providências necessárias.

Número protocolo: 443868/2022
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 09/11/2022
Nome do Requerente: RICARDO SILVEIRA DE AZEVEDO
Despacho: Autorizo. À DMDD para as providências necessárias.

Número protocolo: 443659/2022
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 09/11/2022
Nome do Requerente: AYRON GOMES DO PRADO
Despacho: Autorizo. À DMDD para as providências necessárias.

Número protocolo: 440775/2022
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 09/11/2022
Nome do Requerente: LAIS DE CARVALHO LAPA
Despacho: Autorizo. À DMDD para as providências necessárias.

Número protocolo: 443684/2022
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 08/11/2022
Nome do Requerente: CHRISTIANE ROBERTA GOMES DE FARIAS SANTOS
Despacho: Acolho integralmente o pronunciamento do NGP. À CMGP para comunicar à requerente.

Número protocolo: 442531/2022
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 08/11/2022
Nome do Requerente: ANDREA PACHECO DE ARAÚJO FALCÃO
Despacho: Autorizo. À DMDD para as providências necessárias.

Número protocolo: 443131/2022
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 08/11/2022
Nome do Requerente: DJALMA NICACIO DA SILVA
Despacho: Autorizo. À DMDD para as providências necessárias.

Número protocolo: 441130/2022
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 08/11/2022
Nome do Requerente: MARIA MAGDALA DE MELO ALVARES
Despacho: Autorizo. À DMDD para as providências necessárias.

Número protocolo: 443806/2022
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 08/11/2022
Nome do Requerente: MAGNO MARCOS FERREIRA FRAZÃO
Despacho: Autorizo. À DMDD para as providências necessárias.

Número protocolo: 441811/2022
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 08/11/2022
Nome do Requerente: JULIANA CLÉBIA DE MOURA CAMELO
Despacho: Autorizo. À DMDD para as providências necessárias.

Número protocolo: 443205/2022
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 08/11/2022
Nome do Requerente: FERNANDA MARIA FEHLBER VILLA NOVA
Despacho: Autorizo. À DMDD para as providências necessárias.

Número protocolo: 443276/2022
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 08/11/2022
Nome do Requerente: FELIPE EUCLIDES LAURIANO ARAÚJO
Despacho: Autorizo. À DMDD para as providências necessárias.

Número protocolo: 443931/2022
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Relatório Plantão Ministerial
Data do Despacho: 08/11/2022
Nome do Requerente: NATHÁLIA FERNANDA CORDEIRO LEITE DE ASSIS
Despacho: Autorizo. À DMDD para as providências necessárias.

Número protocolo: 443928/2022
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Relatório Plantão Ministerial
Data do Despacho: 08/11/2022
Nome do Requerente: NATHALYA ALVES TOME
Despacho: Autorizo. À DMDD para as providências necessárias.

Número protocolo: 443901/2022
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Relatório Plantão Ministerial
Data do Despacho: 08/11/2022
Nome do Requerente: MANOEL PEREIRA DE CARVALHO NETO
Despacho: Autorizo. À DMDD para as providências necessárias.

Número protocolo: 443898/2022
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Relatório Plantão Ministerial
Data do Despacho: 08/11/2022
Nome do Requerente: PATRICIA CARNEIRO DOS SANTOS COELHO BRAGA
Despacho: Autorizo. À DMDD para as providências necessárias.

Número protocolo: 443608/2022

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueira

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Viviane Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes

COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueira
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcelos Coelho
Ricardo Lapenda Figueira
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Relatório Plantão Ministerial
Data do Despacho: 08/11/2022
Nome do Requerente: EVERALDO HONORATO FERNANDES DE LIMA
Despacho: Autorizo. À DMDD para as providências necessárias.

Número protocolo: 443179/2022
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença prêmio (gozo)
Data do Despacho: 07/11/2022
Nome do Requerente: ROSA DALVA RIVERA DE AZEVEDO
Despacho: Autorizo. Publique-se.

Número protocolo: 443712/2022
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença prêmio (gozo)
Data do Despacho: 07/11/2022
Nome do Requerente: EDNALDO CÉSAR CALADO BORBA
Despacho: Autorizo. Publique-se.

VALDIR BARBOSA JUNIOR
Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos

CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

DESPACHO CG Nº 206/2022 Recife, 16 de novembro de 2022

O EXCELENTÍSSIMO CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, DR. PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA, exarou os seguintes despachos:

Protocolo Interno: 1672
Assunto: Notícia de Fato
Data do Despacho: 11/11/22
Interessado(a): ...
Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 1673
Assunto: Plantão Judiciário do 1º Grau - Interior e do 2º Grau (TJPE) -
Datas: 12 até 15/11/2022 - OAB/PE, DEFENSORIA PÚBLICA E MPPE
Data do Despacho: 11/11/22
Interessado(a): Coordenadora de Gabinete do PGJ
Despacho: Ciente. Aos Corregedores Auxiliares, para conhecimento.

Protocolo Interno: 1674
Assunto: CPJ nº 008/2022
Data do Despacho: 16/11/22
Interessado(a): Colégio de Procuradores do Ministério Público
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento e pronunciamento.

Protocolo Interno: 1675
Assunto: Notícia de Fato
Data do Despacho: 16/11/22
Interessado(a): ...
Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 1676
Assunto: Notícia de Fato
Data do Despacho: 16/11/22
Interessado(a): ...
Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 1677
Assunto: Férias
Data do Despacho: 16/11/22
Interessado(a): Edson José Guerra
Despacho: Ciente. Anote-se. Arquive-se.

Protocolo Interno: 1678
Assunto: Notícia de Fato

Data do Despacho: 16/11/22
Interessado(a): ...
Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 1679
Assunto: Notícia de Fato
Data do Despacho: 16/11/22
Interessado(a): ...
Despacho: À Secretaria Processual.
Protocolo Interno: 1680
Assunto: Notícia de Fato nº 048/2022
Data do Despacho: 16/11/22
Interessado(a): ...
Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 1681
Assunto: Notícia de Fato
Data do Despacho: 16/11/22
Interessado(a): ...
Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 1682
Assunto: PGA nº 008/2022
Data do Despacho: 16/11/22
Interessado(a): ...
Despacho: Ciente. À Corregedoria-Auxiliar, para conhecimento.

Protocolo Interno: 1683
Assunto: Assunção
Data do Despacho: 16/11/22
Interessado(a): Adriana Cecília Lordelo Wludarski
Despacho: Ciente. Anote-se. Arquive-se.

Protocolo Interno: 1684
Assunto: Relatório de Acervo
Data do Despacho: 16/11/22
Interessado(a): Adriana Cecília Lordelo Wludarski
Despacho: Ciente. À Corregedoria-Auxiliar, para conhecimento.

Protocolo Interno: 1685
Assunto: Notícia de Fato
Data do Despacho: 16/11/22
Interessado(a): ...
Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 1686
Assunto: Notícia de Fato
Data do Despacho: 16/11/22
Interessado(a): ...
Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 1687
Assunto: Notícia de Fato
Data do Despacho: 16/11/22
Interessado(a): ...
Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 1688
Assunto: Notícia de Fato
Data do Despacho: 16/11/22
Interessado(a): ...
Despacho: À Secretaria Processual.
Protocolo Interno: 1689
Assunto: Reassunção
Data do Despacho: 16/11/22
Interessado(a): Cristiane Maria Caitano Da Silva
Despacho: Ciente. Anote-se. Arquive-se.

Protocolo Interno: 1690
Assunto: Término de Exercício
Data do Despacho: 16/11/22
Interessado(a): Allana Uchoa de Carvalho
Despacho: Ciente. Anote-se. Arquive-se.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueira

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavíael de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de
Menezes

COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueira
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de
Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueira
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Protocolo Interno: 1691
Assunto: Solicitação de Informações nº 027/2022
Data do Despacho: 16/11/22
Interessado(a): ...
Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo: (...)
Assunto: Controle de Requisitórios Baixados para as Polícias Judiciárias
Data do Despacho: 11/11/22
Interessado(a): Central de Inquéritos da Capital
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para análise e pronunciamento.

Protocolo: (...)
Assunto: Manifestação Audívia
Data do Despacho: 11/11/22
Interessado(a): ...
Despacho: Ciente. À Secretaria Processual.

Protocolo: (...)
Assunto: Correição Ordinária nº 064/2022
Data do Despacho: 11/11/22
Interessado(a): Central de Inquéritos da Capital
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento.

Protocolo: (...)
Assunto: Ressarcimento de Mudança
Data do Despacho: 11/11/22
Interessado(a): Adriana Cecília Lordelo Wludarski
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento e providências.

Protocolo: (...)
Assunto: PGA nº 023/2021
Data do Despacho: 11/11/22
Interessado(a): ...
Despacho: DETERMINO a prorrogação deste PGA por mais 6 meses, contado da presente data, diante das justificativas acima apresentadas e por entender mais produtivo a concessão excepcional do prazo adicional, possibilitando ao Membro substituto a regularização e resolutividade daqueles procedimentos que tramitam em tal unidade ministerial.

Protocolo: (...)
Assunto: Parecer nº 115/2022 NAD/COCI/CN
Data do Despacho: 15/11/22
Interessado(a): Conselho Nacional do Ministério Público
Despacho: Acolho, por seus fundamentos, o Pronunciamento da Corregedoria Auxiliar.

Protocolo: (...)
Assunto: Correição Ordinária nº 129/2022
Data do Despacho: 11/11/22
Interessado(a): 5ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento.

PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA
Corregedor-Geral

ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

AVISO Nº Aviso 028/2022ESMP
Recife, 16 de novembro de 2022
Aviso 028/2022ESMP

INSTRUÇÃO NORMATIVA 003/2022-ESMP

EMENTA: Regulamenta o teletrabalho dos estagiários e das estagiárias credenciados(as) ao Programa de Estágio de Nível Universitário e Médio – PENUM, no âmbito do Ministério Público do Estado de Pernambuco.

Aos membros(as) e servidores(as) do MPPE, na esteira do

disposto na Resolução PGJ nº10/2022-ESMP, de 17 de maio de 2022, o registro de teletrabalho para estagiários e estagiárias dos cursos superiores observará os seguintes procedimentos:

1 – O(a) estagiário(a) lotado(a) no órgão deverá enviar mensagem eletrônica para o membro ou servidor do Ministério Público responsável pela sua supervisão, manifestando o seu interesse em exercer suas atividades de forma remota.

2 - O(a) membro(a) ou servidor(a) do Ministério Público, supervisor(a) do estagiário(a):

a) decidirá sobre a conveniência da inscrição do estagiário(a) no trabalho remoto;

b) caso esteja de acordo, apresentará requerimento de registro de teletrabalho via SEI!

(Sistema Eletrônico de Informações), utilizando o tipo de processo "Controle de frequência – Estagiários". Ao processo além da identificação do estagiário como: nome, matrícula e lotação, deverá também ser juntada a mensagem eletrônica com a manifestação do estagiário, referida no item 1. O processo criado deverá ser tramitado à Escola Superior, mais especificamente para a Gerência de Divisão Ministerial de Estágio (GEDIMEST);

c) prestará ao estagiário(a) todas as informações necessárias para que exerça suas atividades na modalidade remota, definindo, inclusive, os dias em que o estagiário(a) deverá exercer suas atividades de forma presencial.

3 - A Divisão Ministerial de Estágio (GEDIMEST), órgão vinculado à Escola Superior, receberá o requerimento apresentado e, caso esteja em conformidade com esta Instrução Normativa, efetuará o registro da modalidade de teletrabalho no Bloco Interno do Sistema SEI e nos assentamentos do(a) estagiário(a). Eventuais pendências serão informadas ao(à) estagiário(a) e ao(à) membro(a) ou servidor(a) do Ministério Público, por meio do correio eletrônico funcional.

4 - O registro do teletrabalho não repercutirá automaticamente no Sistema de Controle de Frequência, dessa forma o registro dos dias de teletrabalho deverão ser informados no Formulário da Folha de Frequência ou no Sistema de Ponto Eletrônico.

5 - O regime de teletrabalho corresponderá a um dia normal de jornada do estágio, assegurando a quem o realize os mesmos direitos do regime de trabalho presencial, a exceção do auxílio-transporte, que será devido ao estagiário(a) somente nos dias em que exercer suas atividades de forma presencial e efetuar o registro na Folha de Frequência ou no Sistema de Ponto Eletrônico. Nessas ocasiões, o relatório de frequência registrará ambas as modalidades de trabalho (presencial e remota).

6 - O controle e o monitoramento do teletrabalho serão executados pelo supervisor do(a) estagiário(a), bem como pela Gerência de Divisão Ministerial de Estágio (GEDIMEST)

7 - O (A) estagiário (a) será desligado (a) do regime de teletrabalho nas seguintes hipóteses:

I – pelo término do estágio;

II – no interesse da Administração ou por necessidade da prestação de serviços presenciais;

III – a pedido do (a) estagiário (a) ou do(a) orientador(a);

IV – pelo descumprimento injustificado das entregas pactuadas e dos deveres previstos nesta instrução;

V - nos casos de falta de requisitos tecnológicos e equipamentos necessários à execução das atividades para o teletrabalho.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de
Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de
Vasconcelos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

7- Os casos não previstos na presente instrução normativa serão apreciados pela Direção da Escola Superior do Ministério Público e pela(o) Coordenador(a) do Estágio, ouvido, se necessário, o Conselho Técnico Pedagógico.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 16 de novembro de 2022.

Sílvia José Menezes Tavares
Procurador de Justiça
Diretor da ESMP/PE

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

RESOLUÇÃO Nº RESOLUÇÃO Nº 079/2022

Recife, 8 de novembro de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

10ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL

Procedimento nº 02058.000.199/2022 — Procedimento administrativo de acompanhamento de instituições

RESOLUÇÃO Nº 079/2022

APROVAÇÃO DE ATA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, instituição permanente, essencial à função jurisdicional, por intermédio da 10ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital (10ª PJDC), no exercício de suas funções constitucionais, legais e regulamentares, previstas no art. 129, inciso IX, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88), art. 67, inciso IX, da Constituição do Estado de Pernambuco, art. 66 ut 69, do Código Civil (CC), art. 764 ut 765, do Código de Processo Civil (CPC), art. 28-A ut 33, da Resolução (RES) nº. 008/2010, da Procuradoria-Geral de Justiça (PGJ), art. 8º, inciso II, da RES nº. 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) e art. 8º, inciso II, da RES nº. 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP);

CONSIDERANDO que a 10ª PJDC da Capital detém atribuição na tutela das Fundações e Entidades de Assistência Social;

CONSIDERANDO que, nos moldes do art. 7º da RES. PGJ nº. 008/2010 o Ministério Público, através dos órgãos de atuação competentes, funcionará como parte nos feitos de interesse das fundações, bem como neles intervirá.

CONSIDERANDO que a Assembleia Geral Ordinária da FOPCB - Fundação Odontológica Presidente Castello Branco, realizada em 18 de julho de 2022, versou sobre a eleição do Conselho Diretor para o exercício do mandato de 2022 a 2026;

CONSIDERANDO que a Assembleia fora composta pela Diretoria e demais membros competentes à realizar eleição de novos membros;

CONSIDERANDO que o estatuto da FOPBC dispõe em seu art. 5º os membros que integram a Assembleia Geral e que todos compareceram vide assinaturas em Ata;

CONSIDERANDO que a aprovação de atas das Fundações, cujo objeto NÃO verse sobre modificação do estatuto, prestação de contas, criação de filial, etc pelo Ministério Público é restrita à verificação de obediências às formalidades, como competência do órgão deliberante, quórum de votação, obediência ao Estatuto, etc.

RESOLVE

APROVAR, com esteio no art. 7º da RES. PGJ nº. 008/2010 a Ata Assembleia Geral Ordinária realizada em 18 de julho de 2022, exatamente como foi apresentado ao Ministério Público neste procedimento, a fim de que se promova o registro no cartório competente.

Oportunamente, DETERMINO:

A) ENCAMINHE-SE cópia desta resolução à Subprocuradoria em Assuntos Administrativos (SUBADM), a fim de que seja publicado no Diário Oficial Eletrônico em cumprimento ao art. 9º da RES-CSMP nº. 003/2019;

B) NOTIFIQUE-SE a FOPCB, preferencialmente por correio eletrônico, comunicando-lhe a aprovação da referida ata, bem como para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis:

B.1) RETIRE os documentos originais entregues nesta promotoria, bem assim, a esta resolução devidamente assinada física ou digitalmente;

B.2) PROMOVA o registro em cartório dos documentos mencionados no item "B. 1" ;

B.2) ENCAMINHE a este órgão ministerial a Certidão de Inteiro Teor do registro público dos documentos elencados no item "B.1";

C) Cumprido ou não o item "B", voltem-me os autos conclusos para deliberação.

Recife, 08 de novembro de 2022.

REGINA COELI LUCENA HERBAUD
Promotora de Justiça

RESOLUÇÃO Nº RESOLUÇÃO Nº 080/2022

Recife, 8 de novembro de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

10ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL

Procedimento nº 02058.000.058/2021 — Procedimento administrativo de acompanhamento de instituições

RESOLUÇÃO Nº 080/2022

APROVAÇÃO DE ATA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, instituição permanente, essencial à função jurisdicional, por intermédio da 10ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital (10ª PJDC), no exercício de suas funções constitucionais, legais e regulamentares, previstas no art. 129, inciso IX, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88), art. 67, inciso IX, da Constituição do Estado de Pernambuco, art. 66 ut 69, do Código Civil (CC), art. 764 ut 765, do Código de Processo Civil (CPC), art. 28-A ut 33, da Resolução (RES) nº. 008/2010, da Procuradoria-Geral de Justiça (PGJ), art. 8º, inciso II, da RES nº. 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) e art. 8º, inciso II, da RES nº. 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP);

CONSIDERANDO que a 10ª PJDC da Capital detém atribuição na tutela das Fundações e Entidades de Assistência Social;

CONSIDERANDO que, nos moldes do art. 7º da RES. PGJ nº. 008/2010 o Ministério Público, através dos órgãos de atuação competentes, funcionará como parte nos feitos de interesse das fundações, bem como neles intervirá.

CONSIDERANDO que a 67ª Reunião Ordinária do Conselho Curador da FUNENSEG - Fundação Escola Nacional de Seguros,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes

COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

realizada em 02 de julho de 2019, versou sobre: I- Reenquadramento Sindical; II - Redesign da marca ENS; III - Encerramento de filiais e; IV - Baixa de bens patrimoniais;

CONSIDERANDO que referida Ata fora considerada apta à averbação em Cartório pela 2ª Promotoria de Justiça de Fundações do Rio de Janeiro, local onde está localizada a sede da FUNENSEG - Fundação Escola Nacional de Seguros, por meio da Portaria n.º 003/2021;

CONSIDERANDO que a Ata fora averbada em cartório competente, conforme Certidão de Inteiro Teor datada de 08 de março de 2022;

CONSIDERANDO que as Prestações de Contas atinentes aos exercícios de 2006 a 2019 foram todas consideradas aprovadas por este Parquet, conforme Parecer Técnico-Contábil n.º 097/2022/PJFEIS/MPPE;

RESOLVE

APROVAR, com esteio no art. 7º da RES. PGJ n.º. 008/2010 a Ata da 67ª Reunião Ordinária do Conselho Curador da FUNENSEG - Fundação Escola Nacional de Seguros, realizada em 02 de julho de 2019, exatamente como foi apresentado ao Ministério Público neste procedimento, a fim de que se promova o registro no cartório competente.

Oportunamente, DETERMINO:

A) ENCAMINHE-SE cópia desta resolução à Subprocuradoria em Assuntos Administrativos (SUBADM), a fim de que seja publicado no Diário Oficial Eletrônico em cumprimento ao art. 9º da RES-CSMP n.º. 003/2019;

B) NOTIFIQUE-SE a Fundação, preferencialmente por correio eletrônico, comunicando-lhe a aprovação da referida ata, bem como para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis:

B.1) RETIRE os documentos originais entregues nesta promotoria, bem assim, a esta resolução devidamente assinada física ou digitalmente;

B.2) PROMOVA o registro em cartório dos documentos mencionados no item "B. 1";

B.2) ENCAMINHE a este órgão ministerial a Certidão de Inteiro Teor do registro público dos documentos elencados no item "B.1";

C) Cumprido ou não o item "B", voltem-me os autos conclusos para deliberação.

Recife, 08 de novembro de 2022.

REGINA COELI LUCENA HERBAUD
Promotora de Justiça

RECOMENDAÇÃO Nº RECOMENDAÇÃO CONJUNTA 1ª E 2ª PJDC N 01/2022

Recife, 16 de novembro de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Gabinete da 1ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Garanhuns Gabinete da 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Garanhuns

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO 02088.000.685/2020, DA 1ª PJDC – PROMOÇÃO DOS DIREITOS QUILOMBOLAS
PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 02088.000.947/2022, DA 1ª PJDC – SITUAÇÃO DAS ESTRADAS DA ZONA RURAL

NOTÍCIA DE FATO Nº 02090.000.710/2022 – NOTÍCIA DE SUPOSTO ABANDONO DOS ESTUDANTES DA ZONA RURAL HÁ MAIS DE QUATRO MESES POR FALTA DE TRANSPORTE ATRIBUÍDA ÀS MÁS CONDIÇÕES DAS ESTRADAS.

RECOMENDAÇÃO CONJUNTA 1ª E 2ª PJDC N 01/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio da 1ª e da 2ª Promotorias de Justiça de Defesa da Cidadania de Garanhuns, nas curadorias dos direitos humanos, das comunidades tradicionais quilombolas e da educação, no uso de suas atribuições legais, dispostas no artigo 129 inc. III da Constituição Federal, artigo 5º da Lei 7.347/85 e artigo 82 inc. I da Lei 8.078/90;

CONSIDERANDO, o que preceitua a Lei da Ação Civil Pública, Lei 7.347/85, que disciplina o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública, e confere ao Ministério Público legitimidade para a propositura das Ações Cíveis Públicas em defesa da Educação;

CONSIDERANDO que ao Ministério Público cumpre a função de defesa do Meio Ambiente, dos Interesses Difusos e Coletivos, da Ordem Jurídica, do Regime Democrático e dos Interesses Sociais Individuais Indisponíveis;

CONSIDERANDO, que, conforme dispõe o artigo 53 da Resolução CSMP n.º 03/2019, "A recomendação é instrumento de atuação extrajudicial do Ministério Público por intermédio do qual este expõe, em ato formal, razões fáticas e jurídicas sobre determinada questão, com o objetivo de persuadir o destinatário a praticar ou deixar de praticar determinados atos em benefício da melhoria dos serviços públicos e de relevância pública ou do respeito aos interesses, direitos e bens defendidos pela instituição, atuando, assim, como

instrumento de prevenção de responsabilidades ou correção de condutas"; CONSIDERANDO ser a educação direito de todos os cidadãos, constitucionalmente assegurado, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, preparando-o para o efetivo exercício da cidadania e sua qualificação profissional, nos termos do art. 205 da Carta Magna;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal estabelece em seu artigo 208, inciso VII, que o dever do Estado com a Educação será efetivado mediante a garantia de atendimento ao educando, no Ensino Fundamental, através de programas suplementares de material didático escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 54, VII do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal 8.069/90), a criança e o adolescente serão atendidos com programas suplementares no ensino fundamental e que diz que "é dever do Estado assegurar à criança e ao adolescente: I - ensino fundamental, obrigatório e gratuito, inclusive para os que a ele não tiveram acesso na idade própria; VII - atendimento no ensino fundamental, através de programas suplementares de material didático escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde";

CONSIDERANDO a Lei nº 9.394/1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, dispõe que cabe aos Municípios assumirem o transporte escolar dos alunos da rede municipal. (art. 11, VI, incluído pela Lei nº 10.709, de 31.7.2003);

CONSIDERANDO que o transporte escolar precisa trafegar por meio de estradas acessíveis aos equipamentos escolares, para que não haja prejuízo aos alunos da rede municipal;

CONSIDERANDO a tramitação dos Procedimentos Administrativos nº 02088.000.685/2020 e 02088.000.947/2022 na 1ª Promotoria de Justiça da Cidadania de Garanhuns, que tratam, respectivamente, da promoção dos direitos das comunidades quilombolas e de notícia sobre as más condições de estradas, passagens molhadas e pontes nas regiões das comunidades quilombolas e de outras áreas rurais de Garanhuns;

CONSIDERANDO a tramitação da Notícia de Fato nº 02090.000.710/2022, na 2ª Promotoria de Justiça da Cidadania de Garanhuns, em que o noticiante Ermeson Araújo da Silva, em nome da Coordenação Executiva Estadual das Comunidades Quilombolas de Pernambuco, informou em setembro/2022, que os(as) alunos(as) das comunidades quilombolas do Castainho, Estrela, Tigre e Timbó estavam sem aulas há cerca de quatro meses, por falta de transporte, em

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURIDICOS:
Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes

COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos

Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lira - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

situação de abandono pelo poder público municipal, que atribuiu o problema às condições das estradas na região, sem, contudo, o poder público apresentar solução concreta para a situação; no mesmo procedimento, o noticiante informa que há duas passagens dos acessos principais à Comunidade Quilombola Timbó que estariam na iminência de desabar, pois duas bueiras teriam desmoronado parcialmente, colocando em risco a integridade física das pessoas que por elas trafegam; no procedimento foi expedido pelo promotor de justiça titular da 2ª Promotoria da Cidadania ofício Secretaria Municipal de Educação) solicitando informações acerca dos fatos noticiados, com informações sobre as medidas adotadas para sanar a situação de irregularidade no transporte escolar, não constando dos autos resposta;

CONSIDERANDO, no bojo do procedimento 02088.000.685/2020 que tramita na 1ª PJDC, para a promoção dos direitos das comunidades quilombolas, esta promotoria de justiça realizou, em 07/11/2022, reunião híbrida com diversos representantes das comunidades quilombolas de Garanhuns, além de representante do Município (Sra. Secretária de Assistência Social), quando se constatou que os problemas das más condições das estradas e do prejuízo aos estudantes persistem, tendo o transporte escolar retornado apenas no turno da manhã, ainda assim com risco de tráfego devido às condições das estradas, que continuam muito precárias, não tendo sido feito os devidos reparos nas estradas mesmo com a trégua decorrente do fim do tradicional período chuvoso; o Sr. Valdir, liderança do Sítio Tigre, e o Sr. Cícero, liderança do Sítio Estrela, destacando este a atenção que recebem da secretaria municipal de assistência social, avertaram na reunião a possibilidade de ocorrência de racismo institucional por parte da secretaria de obras, uma vez que, segundo o mesmo, têm sido feitos serviços em estradas do entorno das comunidades quilombolas, todavia deixando de lado estas, ignorando os preceitos da Convenção 169 da OIT, que determina atenção aos direitos dos povos tradicionais; segundo o Sr. Cícero, do Sítio Estrela, os alunos da comunidade estão há cinco meses sem aulas; antes da eleição fizeram manutenção apenas em parte da estrada principal, deixando as vicinais sem serviço; outrossim, apesar dos problemas concretos nas estradas e com o transporte, haveria resistência da secretaria de obras municipal em atender às comunidades quilombolas, sob o pretexto de que suas reivindicações seriam por razões político-partidárias, o que, no dizer do representante da comunidade poderia, sim, estar ocorrendo, mas de forma inversa, partindo da secretaria de obra; o Sr. José Lopes, liderança da comunidade do Castainho, afirmou que a situação das estradas da comunidade está menos ruim que em outras comunidades, e que manutenção das estradas no Castainho tem sido feita principalmente por fazendeiros próximos, dada a omissão do Município;

CONSIDERANDO, quanto ao avertado racismo institucional (extraído de "mppe.mp.br/gtracismo/racismo-institucional"):

"O racismo institucional é uma forma das instituições, independentemente dos indivíduos que as compõem, manterem na sua estrutura, no seu dia a dia, uma hierarquia entre negros e brancos. Ou seja, as instituições estabelecem normas, dinâmicas explícitas ou implícitas de forma a tratar negros e brancos de maneira diferenciada, desfavorecendo o primeiro grupo." (Liana Lewis, 2014)

"É o fracasso coletivo de uma organização em prever um serviço

profissional e adequado às pessoas por causa de sua cor, cultura ou origem étnica". (PNUD/DFID)

Trata-se de um conceito que possibilita identificar os mecanismos institucionais racistas consubstanciados em atitudes e comportamentos estabelecidos, que reproduzem indefinidamente a discriminação e as desigualdades sociais.

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público Estadual expedir recomendações, visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como ao respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo razoável para a adoção das providências cabíveis

(art. 27, parágrafo único, IV, da Lei Federal 8.625/93);
RESOLVE RECOMENDAR ao Município de Garanhuns, nas pessoas do Exmo. Sr. Sivaldo Rodrigues Albino, prefeito, do Ilmo. Sr. Sinval Rodrigues Albino, secretário municipal de Infra-Estrutura, Obras e Serviços Públicos, e da Ilma. Sra. Wilza Alexandra de Carvalho R. Vitorino, secretária municipal de Educação, a adoção de todas as medidas cabíveis ao Poder Executivo Municipal para:

- a) em 10 dias, a recuperação das estradas que dão acesso às escolas da região das comunidades quilombolas do Castainho, Estrela, Tigre, Timbó e Caluete, retomando integralmente o transporte escolar em condições de segurança;
- b) em 30 dias, a recuperação de todas as estradas, principais e vicinais, dessas regiões, assim como das demais da zona rural;
- c) em 15 dias, plano de manutenção permanente das estradas de toda a zona rural do Município, informando:

- c.1) as técnicas, procedimentos e materiais a serem utilizados na manutenção;
- c.2) máquinas, veículos e equipamentos disponíveis, com plano de manutenção dos mesmos;
- c.3) profissionais responsáveis pela manutenção das estradas, inclusive profissionais de Engenharia;
- c.4) os critérios objetivos, em conformidade com os princípios da Administração Pública, adotados na destinação de máquinas e de pessoal para determinada localidade ou serviço e na definição da ordem/seqüência dos serviços, com indicação dos mecanismos de prevenção ao racismo institucional;
- d) em dez dias, informar a relação dos estudantes que ficaram sem aulas no ano de 2022 na região das comunidades quilombolas do Castainho, Estrela, Tigre e Timbó, assim como de outras áreas rurais, junto com plano de reposição de aprendizado para os(as) referidos(as) estudantes.

A partir da data do recebimento da presente recomendação, o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PERNAMBUCO considerará os(as) destinatários(as) pessoalmente cientes da situação que ensejou esta recomendação, e, por corolário, passíveis de eventual responsabilização por qualquer omissão quanto ao seu cumprimento, inclusive quanto a danos morais coletivos. Cabe, portanto, ressaltar que a inobservância, injustificada, da Recomendação Ministerial poderá servir de parâmetro para fins de fixação de dolo em futuro e eventual manejo de ações judiciais que o caso demandar, especialmente Ação Civil Pública com obrigação de fazer, cumulada com indenização por danos morais coletivos, inclusive por favorecimento de racismo institucional, presentes os requisitos legais.

Encaminhem-se cópias da presente RECOMENDAÇÃO aos destinatários

– Município, Sr. Prefeito, Sr. Secretário de Obras e Sra. Secretária de Educação, requisitando resposta em dez dias úteis.

Após, envie-se à SubProcuradoria-Geral do Ministério Público em Assuntos Administrativos, para publicação no Diário Oficial do Estado, ao Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público e ao CAO-Educação e Cidadania, bem como ao GT Racismo, para conhecimento.

Registre-se e cumpra-se.

Garanhuns, 16 de novembro 2022.

Domingos Sávio Pereira Agra

1º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania

2º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania – substituto automático

PORTARIA Nº nº 01663.000.076/2022

Recife, 29 de outubro de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE IATI

Procedimento nº 01663.000.076/2022 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Zulene Santana de Lima Norberto

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:

Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes

COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA

Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira

(Presidente)

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

Christiane Roberta Gomes de Farias Santos

Marco Aurélio Farias da Silva

Carlos Alberto Pereira Vitorino

Ricardo Van Der Linden de Vasconcelos Coelho

Ricardo Lapenda Figueiroa

José Lopes de Oliveira Filho

Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas 01663.000.076/2022

Trata-se de demanda encaminhada pela 2ª Promotoria de Justiça de Caruaru noticiando informações acerca da empresa que presta o serviço de transporte escolar no município de Iati que dão conta que a referida empresa não submeteu seus veículos à inspeção semestral do Detran e vem atuação com veículos de terceiros em desacordo com a legislação de trânsito em Caruaru, resultando no recolhimento de dois veículos na BR-104, Km 54 e 57, além de diversos autos de infração com recolhimento de documento.

Narra ainda que após pesquisa no Infoseg verificou-se que a empresa possui apenas seis veículos (todos sem serem vistoriados) e nenhum empregado, o que impede o cumprimento adequado das cláusulas contratuais e da resolução 156/2021 do TCEPE.

Determinado a expedição de ofício a procurador do Município de Iati solicitando esclarecimento a respeito da empresa que presta o serviço de transporte escolar, que oficiou a empresa REALBUS LOCAÇÃO DE VEÍCULOS EIRELI ME que prestou os seguintes esclarecimentos:

"Que ainda, não submeteu a frota a inspeção semestral junto ao DETRAN-PE. Motivo; que devido a não inicialização do serviço em 2021 à frota disponível para

cidade de IATI-PE, ficou parada e com isso, sofreu defasagem de ano, peças, e necessitou obviamente de ser trocada. Portanto, tendo que ser adquiridos novos veículos, entretanto, devido a COVID-19 existe uma enorme dificuldade em compra de novos veículos. Não obstante, devido a paralização de fabricas nas fabricações de veículos "OKM" ocasionou também, a escassez nos veículos seminovos, o que dificultou ainda mais essa renovação. Assim, requer um prazo de 45 dias para trazer toda nova frota de veículos e prazo de 15 dias para enviar documentação dos veículos que estão realizando o serviço" É o que importa relatar.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através da Promotora de Justiça, que a esta subscreve, vem por meio desta promover a conversão da notícia de fato acima mencionada em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA ACOMPANHAMENTO DE POLÍTICAS PÚBLICAS, pelos fatos e fundamentos expostos nas linhas que se seguem:

CONSIDERANDO O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da Promotoria de Justiça desta cidade, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso II e 8º, parágrafo primeiro, da Lei Federal 7.347/1985, e com o artigo 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual 12/1994 e nos termos da RES-CSMP nº 003/2019;

CONSIDERANDO o teor do art. 3º, da Resolução RES CSMP 003/2019, segundo o qual será apreciada no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do seu recebimento, prorrogável uma vez, fundamentadamente, por até 90 (noventa) dias, e que na hipótese de vencimento do referido prazo deverá ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva ação civil pública ou sua conversão em procedimento próprio;

CONSIDERANDO a tramitação da presente notícia de fato no âmbito desta Promotoria de Justiça, instaurada com o objetivo de acompanhar as condições do transporte escolar oferecido pelo município, com ênfase na segurança dos alunos transportados.

CONSIDERANDO que transporte escolar é um serviço público essencial à promoção do direito à educação (art. 208, VII, da Constituição Federal). Nesse sentido, o fortalecimento da política pública de transporte escolar, notadamente quanto à segurança, torna-se essencial para a efetivação do direito à educação de qualidade.

CONSIDERANDO que o Ministério Público tem adotado medidas, de âmbito institucional, para asseverar a eficácia das políticas de educação, com destaque às ações que visem resguardar as práticas sociais do discurso de qualidade educacional, em vista da proteção integral da criança e do adolescentes.

CONSIDERANDO que a educação é um preceito primordial, que jamais pode ser esquecido: a educação é dever do Estado e da

família, sendo promovida e incentivada com a colaboração da sociedade.

CONSIDERANDO que os meios para condução e a facilitação do acesso à escola também compete aos governantes que devem oferecer transporte escolar de qualidade e seguro.

CONSIDERANDO que o Ministério Público de Pernambuco convicto da responsabilidade social de aprimorar a qualidade da oferta do transporte escolar e da otimização do alcance dos recursos públicos referentes a esta área, intervindo de forma a alcançar, a partir dos dispositivos legais, condições mais adequadas a este relevante serviço ao qual os estudantes têm direito.

RESOLVE converter a referida Notícia de Fato em Procedimento Administrativo de Acompanhamento de Políticas Públicas, visando acompanhar as condições do transporte escolar oferecido pelo Município de Iati com ênfase na promoção da segurança dos alunos mediante a submissão da frota de veículos para a inspeção no Detran/PE e acompanhamento da especificação da frota e documentação dos veículos e, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

I - Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público o teor da presente Portaria;

II – Remeta-se cópia desta Portaria ao CAO-Educação;

III – Encaminhe-se esta Portaria para fins de publicação no Diário Oficial (subadm.doe@mppe.mp.br);

IV – Oficie-se a Prefeitura de Iati requisitando cópia do contrato/processo licitatório referente ao transporte escolar realizado com a empresa REALBUS LOCAÇÃO DE VEÍCULOS EIRELLI. Concedendo-se o prazo de 30 (trinta) dias para envio da resposta.

V – Oficie-se a empresa REALBUS LOCAÇÃO DE VEÍCULOS EIRELLI, CNPJ nº 10.876.072/0001-50, Av. Joaquim Pereira dos Santos, nº 153, São João, CEP 55435-000, e-mail realcarlocacoes@hotmail.com, Tel. 87 8124-0183, representada pelo titular Sr. Erinaldo Lopes da Silva Júnior, CPF nº 069.053.324-10, para informar e especificar a frota de veículos que presta o serviço de transporte escolar ao município, comprovando a documentação do veículo e inspeção junto ao Detran/PE. Conceda-se o prazo de 30 (trinta) dias para envio da resposta.

Cumpra-se.

Iati, 29 de outubro de 2022.

Renata Santana Pego,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº Procedimento nº 01926.000.267/2021 Recife, 14 de novembro de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE OLINDA

Procedimento nº 01926.000.267/2021 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01926.000.267/2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Representação por desestruturação da Vigilância Sanitária de Olinda

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de
Menezes

COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos

Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de
Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO que segundo a representação, a Vigilância Sanitária de Olinda e seu corpo técnico passa por uma desestruturação geral, delapidação física (1), de gestão (2), logística (3), e material;

CONSIDERANDO a necessidade de esclarecimentos acerca dos fatos noticiados diante da insuficiência das informações prestadas pela Secretaria-Executiva de Gestão da Saúde do Município de Olinda através do Ofício nº 0798/2022, de 28/03/2022;

CONSIDERANDO que de acordo com a Resolução nº 014/2017, do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público de Pernambuco, são atribuições específicas das Promotorias de Defesa do Patrimônio Público: I – prevenção e repressão à prática de atos de improbidade administrativa; II – Tutela da Moralidade Administrativa e do Patrimônio Público; III – Controle da legalidade dos atos de Estado, quando praticados com violação da Probidade Administrativa; IV – promover, na forma da Lei Federal nº 12.846/2013, a responsabilização objetiva de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, previstos no seu art. 5º, em especial para aplicação das sanções previstas nos artigos 6º e 19, de maneira isolada ou em conjunto com promotoria de justiça criminal.

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988, em seu artigo 129, incisos II e III, e a legislação infraconstitucional atribuem ao MINISTÉRIO PÚBLICO a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como o dever de zelar pelo efetivo respeito aos poderes públicos, inclusive o municipal, por seus órgãos da administração direta e indireta, assim como pelos serviços de relevância pública, promovendo as medidas necessárias para a sua garantia e para a proteção ao patrimônio público, em seu sentido mais amplo;

CONSIDERANDO os princípios regentes da Administração Pública – moralidade, impessoalidade, publicidade, legalidade e eficiência – descritos no artigo 37, caput, da Constituição Federal, os quais gozam de eficácia jurídica já reconhecida pelos Tribunais pátrios e indicam aos agentes públicos a necessidade imperativa de execução da norma a partir de sua vigência, sujeitando seus atos ao controle externo e à nulidade quando eivados de vício e submetendo-os à responsabilidade civil, penal e administrativa pela prática de atos comissivos e/ou omissivos que contrariem o interesse público;

CONSIDERANDO a imposição contida no princípio da moralidade para que os agentes públicos observem princípios éticos como honestidade, lealdade e boa-fé, enquanto que o princípio da eficiência os obriga a levar a efeito atividades administrativas pautadas na celeridade, qualidade e resultado;

CONSIDERANDO que o agir administrativo deve ser informado, ainda, pelo princípio da supremacia do interesse público sobre o particular, de modo a atender a obrigação de bem servir à coletividade;

CONSIDERANDO que os atos ora sob investigação, se confirmados, podem vir a configurar afronta àqueles princípios, bem como a prática de ato de improbidade administrativa, nos termos do disposto na Lei nº 8.429/92, e/ou ilícito penal, pois revestem-se de gravidade e ferem o regime democrático de direito, demandando providências judiciais e/ou extrajudiciais;

CONSIDERANDO ser dever institucional do MINISTÉRIO PÚBLICO o combate à improbidade administrativa, bem como a prevenção e repressão à prática de atos que contrariem o interesse público;

CONSIDERANDO que diligências preliminares realizadas na sede do PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO, acima narradas, em tese já delimitaram o objeto da investigação, ainda que não todos os

agentes públicos a serem possivelmente responsabilizados, se for o caso;

CONSIDERANDO, ainda, que já ultrapassado mencionado no artigo 32 caput, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, publicada no DOE de 27/02/2019, justificando-se a conversão do presente procedimento investigatório;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de esclarecimentos complementares para o deslinde da questão e para a formação do convencimento,

RESOLVE, com fulcro no parágrafo único do artigo 32 da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, publicada no DOE de 27/02/2019, CONVERTER este PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL, com a finalidade de concluir as investigações iniciadas e apurar a responsabilidade do(s) agente(s) público(s) envolvido(s), se for o caso, determinando, desde logo:

1 - Reitere-se o Ofício nº 01926.000.267/2021-0007 com as advertências de praxe.

2 - A remessa de cópia desta portaria, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público;

3 - Após providências acima determinadas, voltem-me conclusos para deliberação.

Cumpra-se.

Olinda, 14 de novembro de 2022.

Ana Maria Sampaio Barros de Carvalho,
Promotora de Justiça.

**PORTARIA Nº Procedimento nº 02009.000.016/2022
Recife, 10 de novembro de 2022**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA
CAPITAL (HAB URBANISMO)
Procedimento nº 02009.000.016/2022 — Procedimento Preparatório

PORTARIA CONVERSÃO IC Nº 20/2022– 20ª PJHU

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 20ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação em Habitação e Urbanismo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, e pelo art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, e art. 26, I, c/c o art. 27, parágrafo único, ambos da Lei nº 8.625/93, e:

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 11/2022-20ªPJHU instaurado com o fim de investigar possível existência de construção irregular, localizada na Rua Tebas, n.º 17, no bairro de Afogados, nesta cidade;

CONSIDERANDO que o Ministério Público tem a atribuição de exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal, Estadual e demais legislações relacionadas aos direitos fundamentais essenciais à sadia qualidade de vida e ao bem estar da população e, em especial, a tutela dos interesses difusos e coletivos e individuais homogêneos relativos às funções urbanísticas de habitação, trabalho, circulação e recreação;

CONSIDERANDO ser atribuição do Município o ordenamento do solo urbano, de forma a garantir o bem-estar de seus

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

habitantes, nos termos do art. 182 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO ser atribuição da Secretaria-Executiva de Controle Urbano – SECON, vinculada à Secretaria de Política Urbana e Licenciamento do Recife – SEPUL, a responsabilidade pelo controle e fiscalização do uso do solo na cidade do Recife, utilizando-se do poder de polícia para o cumprimento da legislação urbanística;

CONSIDERANDO a necessidade de dar prosseguimento às investigações, com a realização de diligências imprescindíveis ao completo esclarecimento dos fatos, de modo a se comprovar eventual existência de irregularidades e se avaliar a necessidade de judicialização do caso;

CONSIDERANDO a expiração do prazo fixado no art. 32, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP 003/2019, publicada no Diário Oficial de 28/02/2019, para conclusão do procedimento preparatório antes mencionado;

CONVERTE o procedimento acima referido em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, a fim de investigar possível existência de construção irregular, localizada na Rua Tebas, n.º 17, no bairro de Afogados, nesta cidade, e, dessa forma, dar continuidade às diligências necessárias para posterior promoção de compromisso de ajustamento de conduta, ação civil pública ou arquivamento das peças de informação, nos termos da lei, determinando as seguintes providências:

I – autue-se e registre-se no Sistema de Informações do Ministério Público – SIM as peças oriundas do procedimento enunciado na forma de inquérito civil;

II – aguarde-se o decurso do prazo para resposta ao Ofício n.º 02009.000.016 /2022-0010 (Evento 0061 do SIM). Na hipótese de ausência de pronunciamento, certifique-se e, de logo, renovem-se os termos do expediente mencionado, assinalando o prazo de 20 (vinte) dias para manifestação;

III – encaminhe-se cópia da presente Portaria, por meio magnético, para publicação no Diário Oficial e ao CAO de Defesa do Meio Ambiente. Comunique-se ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do Ministério Público a instauração do presente Inquérito Civil;

IV – comunique-se ao noticiante acerca da instauração deste Inquérito Civil.

Recife, 10 de novembro de 2022.

MARIA LIZANDRA LIRA DE CARVALHO
20ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
Habitação e Urbanismo

Inquérito Civil n.º 42/2018-20ªPJHU que recomendou a execução, por parte da Autarquia de Manutenção e Limpeza Urbana do Recife – EMLURB, de serviço destinado a reparos em obra de contenção existente na Rua São Domingos Sávio, n.º 342, no bairro Alto José Bonifácio, nesta cidade;

CONSIDERANDO que o Ministério Público tem a atribuição de exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal, Estadual e demais legislações relacionadas aos direitos fundamentais essenciais à sadia qualidade de vida e ao bem estar da população e, em especial, a tutela dos interesses difusos e coletivos e individuais homogêneos relativos às funções urbanísticas de habitação, trabalho, circulação e recreação;

CONSIDERANDO ser atribuição do Município o ordenamento do solo urbano, de forma a garantir o bem-estar de seus habitantes, nos termos do art. 182 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO ser atribuição da Autarquia de Manutenção e Limpeza Urbana do Recife – EMLURB a prestação de serviços públicos de manutenção e conservação do sistema viário e das áreas verdes, a implantação e manutenção de rede de drenagem, pavimentação, iluminação pública, bem como da limpeza urbana na cidade do Recife;

CONSIDERANDO a necessidade de dar prosseguimento às investigações, com a realização de diligências imprescindíveis ao completo esclarecimento dos fatos, de modo a se comprovar eventual existência de irregularidades e se avaliar a necessidade de judicialização do caso;

CONSIDERANDO a expiração do prazo fixado no art. 32, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP 003/2019, publicada no Diário Oficial de 28/02/2019, para conclusão do procedimento preparatório antes mencionado;

CONVERTE o procedimento acima referido em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, a fim de investigar as medidas adotadas pela EMLURB para de promover a execução de serviço destinado a reparos na obra de contenção existente em barreira localizada na Rua São Domingos Sávio, no bairro Alto José Bonifácio, nesta cidade, conforme apontado por Relatório Técnico de Engenharia da SEDEC, e, dessa forma, dar continuidade às diligências necessárias para posterior promoção de compromisso de ajustamento de conduta, ação civil pública ou arquivamento das peças de informação, nos termos da lei, determinando as seguintes providências:

I – autue-se e registre-se no Sistema de Informações do Ministério Público – SIM as peças oriundas do procedimento enunciado na forma de inquérito civil;

II – oficie-se à Autarquia de Manutenção e Limpeza Urbana do Recife – EMLURB, com cópia do Relatório Técnico de Engenharia, elaborado pela SEDEC (Evento 0003 do SIM), solicitando informar a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 30 (trinta) dias, acerca das medidas adotadas pela EMLURB para promover a execução de serviço destinado a reparos na obra de contenção existente em barreira localizada na Rua São Domingos Sávio, no bairro Alto José Bonifácio, nesta cidade, conforme apontado pela SEDEC;

III – encaminhe-se cópia da presente Portaria, por meio magnético, à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial e ao CAO de Defesa do Meio Ambiente. Comunique-se ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do Ministério Público a instauração do presente Inquérito Civil;

IV – deixe de comunicar ao noticiante acerca da instauração deste Inquérito Civil em face da ausência de dados para tal fim.

Recife, 11 de novembro de 2022.

PORTARIA Nº Procedimento nº 02009.001.027/2022
Recife, 11 de novembro de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (HAB URBANISMO)
Procedimento nº 02009.001.027/2022 — Notícia de Fato

PORTARIA INSTAURAÇÃO IC Nº 21/2022– 20ª PJHU

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 20ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação em Habitação e Urbanismo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, e pelo art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85, e art. 26, I, c/c o art. 27, parágrafo único, ambos da Lei n.º 8.625/93, e:

CONSIDERANDO Relatório Técnico de Engenharia, elaborado pela Secretaria Executiva de Defesa Civil do Recife – SEDEC, do

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavaiel de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes

COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos

Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

MARIA LIZANDRA LIRA DE CARVALHO
20ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
Habitação e Urbanismo

**PORTARIA Nº Procedimento nº 01975.000.234/2021
Recife, 18 de agosto de 2022**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA
CAPITAL (HAB URBANISMO)
Procedimento nº 01975.000.234/2021 — Inquérito Civil

PORTARIA INSTAURAÇÃO IC Nº 16/2022– 20ª PJHU

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 20ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação em Habitação e Urbanismo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, e pelo art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85, e art. 26, I, c/c o art. 27, parágrafo único, ambos da Lei n.º 8.625/93, e:

CONSIDERANDO notícia de fato que comunica existência de possível construção irregular nas proximidades da Chácara Colina, n.º 2000, por moradores do Loteamento Morada Verde C, localizado na Estrada de Nova Aldeia, na Rodovia PE-16, Km 02, causando risco de deslizamento de barreira existente abaixo daquela;

CONSIDERANDO que o Ministério Público tem a atribuição de exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal, Estadual e demais legislações relacionadas aos direitos fundamentais essenciais à sadia qualidade de vida e ao bem estar da população e, em especial, a tutela dos interesses difusos e coletivos e individuais homogêneos relativos às funções urbanísticas de habitação, trabalho, circulação e recreação;

CONSIDERANDO ser atribuição do Município o ordenamento do solo urbano, de forma a garantir o bem-estar de seus habitantes, nos termos do art. 182 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO ser atribuição da Secretaria-Executiva de Controle Urbano – SECON, vinculada à Secretaria de Política Urbana e Licenciamento do Recife – SEPUL, a responsabilidade pelo controle e fiscalização do uso do solo na cidade do Recife, utilizando-se do poder de polícia para o cumprimento da legislação urbanística;

INSTAURA o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, a fim de investigar possível construção irregular nas proximidades da Chácara Colina, n.º 2000, por moradores do Loteamento Morada Verde C, localizado na Estrada de Nova Aldeia, na Rodovia PE-16, Km 02, e, dessa forma, dar continuidade às diligências necessárias para posterior promoção de compromisso de ajustamento de conduta, ação civil pública ou arquivamento das peças de informação, nos termos da lei, determinando as seguintes providências:

I – autue-se e registre-se no Sistema de Informações do Ministério Público – SIM as peças oriundas do procedimento enunciado na forma de inquérito civil;

II – oficie-se à Gerência Regional da SECON, com cópia dos autos, solicitando a realização de vistoria na localidade indicada, com o fim de constatar a existência de construção irregular nas proximidades da Chácara Colina, n.º 2000, por moradores do Loteamento Morada Verde C, localizado na Estrada de Nova Aldeia, na Rodovia PE-16, Km 02, encaminhado relatório, no prazo de 20 (vinte) dias, com a indicação das providências adotadas no âmbito de suas atribuições;

III – encaminhe-se cópia da presente Portaria, por meio magnético, à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial e ao CAOP de Defesa do Meio Ambiente. Comunique-se ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do Ministério Público a instauração do presente Inquérito Civil;

IV – comunique-se ao noticiante acerca da instauração deste Inquérito Civil.

Recife, 18 de agosto de 2022.

MARIA LIZANDRA LIRA DE CARVALHO
20ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital Habitação e Urbanismo

**PORTARIA Nº Procedimento nº 01670.000.142/2021
Recife, 25 de agosto de 2022**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAPETIM
Procedimento nº 01670.000.142/2021 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo para outras atividades 01670.000.142/2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Procedimento Administrativo para outras atividades com o fim de investigar o presente:

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

1 - Oficie-se ao Centro de Apoio Operacional às promotorias de Justiça para Fundações e Terceiro Setor CAOP, com cópia dos autos, para conhecimento e adoção das medidas que entender cabíveis, tendo em vista o requerimento do interessado ao referido Centro ser dirigido;

2 - Registros e comunicações de praxe.

Cumpra-se.

Itapetim, 25 de agosto de 2022.

Márcio Franca
Promotor de Justiça.

**PORTARIA Nº Procedimento nº 02140.001.703/2021
Recife, 16 de novembro de 2022**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE
JABOATÃO DOS GUARARAPES
Procedimento nº 02140.001.703/2021 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02140.001.703/2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavíael de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de
Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de
Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

OBJETO: Relatório de Fiscalização, realizada na USF VILA SOTAVE I e II, encaminhado pelo CRO-PE, para conhecimento desta 2ª PJDC e adoção das medidas que entender cabíveis.

INVESTIGADO:

Sujeitos: investigado

REPRESENTANTE:

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

AGUARDE-SE RESPOSTA AO OFÍCIO EXPEDIDO.

Cumpra-se.

Jaboatão dos Guararapes, 16 de novembro de 2022.

Isabela Rodrigues Bandeira Carneiro Leão,
Promotora de Justiça.

**PORTARIA Nº Procedimento nº 02018.000.026/2022
Recife, 12 de setembro de 2022**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (MEIO AMBIENTE)
Procedimento nº 02018.000.026/2022 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO nº 02012.000.026/20220001

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO – MPPE, por seu 13º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação no Meio Ambiente e Patrimônio Histórico Cultural, signatário, usando as atribuições legais dispostas nos artigos 127, caput, art. 129, inciso III, art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, na Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei nº 8.625, de 12.02.93) e art. 27, parágrafo único, inciso IV e art. 5º, parágrafo único, inciso IV, da Lei Orgânica Estadual (Lei Complementar nº 12, de 27.12.94, alterada pela Lei Complementar nº 21, de 28 de dezembro de 1998);

CONSIDERANDO o disposto no caput do artigo 127, da Constituição Federal, segundo o qual o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, e que o meio ambiente ecologicamente equilibrado é bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida (art. 255, caput, Constituição Federal);

CONSIDERANDO, caber ao Ministério Público promover a defesa dos interesses difusos da sociedade, em especial o amparo ao meio ambiente, segundo dicção do art. 129, inciso III, da Constituição da República, não podendo este se furtar a verificar a existência de lesões a tais interesses e conseqüente adoção das medidas pertinentes;

CONSIDERANDO a Resolução nº 63/2010 do Conselho Nacional do Ministério Público, que Criar as Tabelas Unificadas do Ministério Público, objetivando a padronização e uniformização taxonômica e terminológica de classes, assuntos e movimentação processual judicial/extrajudicial, nas unidades

do Ministério Público da União e dos Estados;

CONSIDERANDO que, para casos cujos níveis de complexidade e abrangência tornem difícil fixação de prazo para conclusão, bem como exijam o acompanhamento de políticas públicas, o sistema de tabelas unificadas adotado pelo Conselho Nacional do Ministério Público prevê a modalidade “Procedimento Administrativo”, sendo este procedimento assim definido pelo CNMP: “É o procedimento destinado ao acompanhamento de fiscalizações, de cunho permanente ou não, de fatos e instituições e de políticas públicas e demais procedimentos não sujeitos a inquérito civil, instaurado pelo Ministério Público, que não tenham o caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico”;

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 8º e 9º da Resolução RES-CSMP nº003/2019, que disciplina o Procedimento Administrativo no âmbito do Ministério Público do Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO que empresa AMADALENA, CNPJ 29.119.706/0001-59, estabelecida na Av. Visconde de Albuquerque, 411 - Madalena, Recife -PE, devidamente representada 26 de julho de 2022, representada pelo Sr. THYAGO BRITO DOS SANTOS, brasileiro, casado, inscrito no RG sob o nº 7094836 – SSP/PE, CPF sob o nº 071.696.744- 83, em 26 de julho de 2022, firmou Termo de Compromisso e Ajustamento de Conduta no bojo do Inquérito Civil nº 02018.000.026/2022, assumindo as seguintes obrigações: abster-se de praticar poluição sonora em suas atividades, atentando para executar o projeto acústico apresentado nos autos até o dia 28/10/2022, mantendo as portas fechadas durante a utilização de equipamento sonoro e emprego de música ao vivo, nos termos da licença a ser concedida, conforme protocolo de requerimento já efetivado; manter o estabelecimento regularizado ante os órgãos de fiscalização; mediante a constante renovação das licenças e alvarás pertinentes;

CONSIDERANDO, assim, os esclarecimentos acima elencados, O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo para acompanhamento de TAC acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta anteriormente mencionado, celebrado em 26 de julho de 2022 e publicado no Diário Oficial do Estado de Pernambuco em 28 de julho de 2022;

RESOLVE, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

1. Encaminhe-se cópia da presente PORTARIA DE INSTAURAÇÃO PA nº 02012.000.026/2022-0001, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP;
2. Oficie-se à Secretaria de Meio Ambiente e Sustentabilidade para que realize vistoria de fiscalização à empresa AMADALENA, CNPJ 29.119.706/0001-59, estabelecida na Av. Visconde de Albuquerque, 411 - Madalena, Recife -PE, para que informe se o TAC formalizado foi integralmente cumprido, encaminhando relatório com as providências adotadas, no âmbito de suas atribuições. Prazo de 60 (sessenta) dias para resposta. Juntar ao expediente cópia do Termo de Ajuste de Conduta firmado em 26/07/2022.
3. Este procedimento administrativo terá o prazo de 01 ano, podendo ser sucessivamente prorrogado pelo mesmo período, conforme o disposto no art. 11 da Resolução RES-CSMP 003/2019, publicada no Diário Oficial do

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURIDICOS:
Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes

COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Estado de Pernambuco em 28 de fevereiro de 2019.

Cumpra-se.

Recife, 12 de setembro de 2022.

Ivo Pereira de Lima,
Promotor de Justiça.

**PORTARIA Nº Procedimento nº 02160.000.094/2021
Recife, 10 de novembro de 2022**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ABREU E LIMA
Procedimento nº 02160.000.094/2021 — Procedimento administrativo de acompanhamento de políticas públicas

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 4ª Promotoria de Justiça de Abreu e Lima, com atuação na defesa da saúde, no uso de suas atribuições outorgadas pelo art. 129, da Constituição Federal de 1988 e, ainda;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CF/88, art.127, caput);

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público, dentre outras, zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública, bem como efetivar os direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (CF/88, art. 129, II);

CONSIDERANDO, também, ser função institucional do Ministério Público, dentre outras, promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (CF/88, art. 129, III);

CONSIDERANDO que à luz do art. 8º, inciso I, da Resolução CSMP nº 003/2019, o Procedimento Administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a "acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado";

RESOLVE instaurar o presente Procedimento Administrativo para acompanhamento de TAC com o fim de acompanhar o cumprimento do TAC celebrado entre o Ministério Público do Estado de Pernambuco, através da 4ª Promotoria de Justiça de Abreu e Lima e 3ª Promotoria de Justiça de Paulista, e o Governo do Estado de Pernambuco, através da Secretaria Estadual de Saúde, o município de Paulista, o município de Abreu e Lima, o município de Itapissuma e o município de Itamaracá, nos autos do Procedimento Administrativo de nº 02160.000.094/2021, referente à regionalização do Hospital e Maternidade de Abreu e Lima.

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

- 1) Remeta-se cópia da Portaria e dos termos do TAC para publicação no Diário Oficial do Ministério Público do Estado de Pernambuco;
- 2) Junte-se a cópia digitalizada do TAC (original) celebrado, bem como cópia dos documentos nele referidos;
- 3) Encaminhe-se cópia eletrônica da presente Portaria e do TAC ao CAO Saúde e ao Conselho Superior do Ministério Público;

4) Aguarde-se o cumprimento das obrigações estipuladas no TAC;

6) Após, volvam-me os autos conclusos.

Cumpra-se.

Abreu e Lima, 10 de novembro de 2022.

Fabiana Kiuska Seabra dos Santos,
Promotora de Justiça.

**PORTARIA Nº Procedimento nº 01789.000.118/2021
Recife, 14 de novembro de 2022**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO BENTO DO UNA
Procedimento nº 01789.000.118/2021 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO INQUÉRITO CIVIL

Inquérito Civil 01789.000.118/2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da Promotoria de Justiça de São Bento do Una, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, II e III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º, I e III, e 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea "a", da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998:

CONSIDERANDO o PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO (118/2021), que tramita nesta Promotoria de Justiça para apurar possível ocupação do espaço público por vendedores ambulantes com prática de venda de bebidas alcoólicas.

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 001/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do inquérito civil e do procedimento preparatório;

CONSIDERANDO que o art. 32, da Resolução RES-CSMP nº 001/2019, estipula, para conclusão do procedimento preparatório, o prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, o qual, uma vez esgotado, impõe o seu arquivamento, ingresso da medida judicial pertinente ou sua conversão em inquérito civil;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais e/ou judiciais para a solução dos problemas apontados na representação;

RESOLVE: CONVERTER o presente procedimento em INQUÉRITO CIVIL, adotando as seguintes providências:

- a) cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP;
- b) Notifique-se o sr. Secretário de Administração para reunião nesta PJ, que poderá ser realizada de modo virtual.

Cumpra-se.

São Bento do Una, 14 de novembro de 2022.

Jorge Gonçalves Dantas Júnior,
Promotor de Justiça.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes

COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcelos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PORTARIA Nº Procedimento nº 02019.000.563/2021**Recife, 26 de outubro de 2022**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (MEIO AMBIENTE)

Procedimento nº 02019.000.563/2021 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE CONVERSÃO EM IC Nº 07/2022 – 12.ª PJMA

Inquérito Civil 02019.000.563/2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO – MPPE, por seu representante in fine assinado, com exercício junto à 12ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na proteção do Meio Ambiente e do Patrimônio Histórico-Cultural, usando as atribuições legais dispostas nos artigos 127, caput, art. 129, inciso III, art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, na Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei nº 8.625, de 12.02.93) e art. 27, parágrafo único, inciso IV e art. 5º, parágrafo único, inciso IV, da Lei Orgânica Estadual (Lei Complementar nº 12, de 27.12.94, alterada pela Lei Complementar nº 21, de 28 de dezembro de 1998);

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 10/2021-12ªPJMA, instaurado com o fim de investigar possível dano ambiental causado por desmatamento de área verde na Av. Marechal de Farias, n.º 297, bairro do Iputinga, nesta cidade;

CONSIDERANDO que constitui infração penal causar poluição de qualquer natureza em níveis tais que resultem ou possam resultar danos à saúde humana (art. 54 da Lei nº 9.605/98 e art. 42, I, da Lei de Contravenções Penais);

CONSIDERANDO o fato de que o meio ambiente ecologicamente equilibrado é bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida (art. 255, caput, Constituição Federal);

CONSIDERANDO caber ao Ministério Público promover a defesa dos interesses difusos da sociedade, em especial o amparo ao meio ambiente, segundo dicção do art. 129, inciso III, da Constituição da República, não podendo este se furta a verificar a existência de lesões a tais interesses e consequente adoção das medidas pertinentes;

CONSIDERANDO a necessidade de dar prosseguimento às investigações, com a realização de diligências imprescindíveis ao completo esclarecimento dos fatos, de modo a se comprovar eventual existência de irregularidades, em especial a omissão, e se avaliar a necessidade de judicialização do caso;

CONSIDERANDO a expiração do prazo fixado no art. 32, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP 003/2019, publicada no Diário Oficial de 28/02/2019, para conclusão do procedimento preparatório antes mencionado;

CONVERTE o procedimento acima referido em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, a fim de e investigar possível dano ambiental causado por desmatamento de área verde na Av. Marechal de Farias, n.º 297, bairro do Iputinga, nesta cidade, e, dessa forma, dar continuidade às diligências necessárias para posterior promoção de compromisso de ajustamento de conduta, ação civil pública ou arquivamento das peças de informação, nos termos da lei, determinando as seguintes providências:

I – autue-se e registre-se no SIM as peças oriundas do procedimento enunciado na forma de inquérito civil;

II – determine que seja oficiada a Procuradoria-Geral do Município do Recife, com cópia integral do procedimento, para que se manifeste sobre o teor da denúncia, bem como indique, conforme informado no ofício nº 470-A;416/2021-GAB/MCM da SEDA, se o espaço público gramado que existia no local com

bancos e calçada pavimentada são de gerência da prefeitura, com prazo de 30 (trinta) dias para resposta, com envio desta portaria para conhecimento;

III – Encaminhe-se cópia da presente portaria à SubProcuradoria Geral em matéria Administrativa para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Pernambuco e ao CAOP de Defesa do Meio Ambiente. Comunique-se ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do Ministério Público a instauração do presente Inquérito Civil;

Recife, 26 de outubro de 2022.

Rinaldo Jorge da Silva,
Promotor de Justiça.**PORTARIA Nº Procedimento nº 02019.000.005/2022****Recife, 26 de outubro de 2022**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (MEIO AMBIENTE)

Procedimento nº 02019.000.005/2022 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02019.000.005/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO – MPPE, por seu representante in fine assinado, com exercício junto à 12ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na proteção do Meio Ambiente e do Patrimônio Histórico-Cultural, usando as atribuições legais dispostas nos artigos 127, caput, art. 129, inciso III, art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, na Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei nº 8.625, de 12.02.93) e art. 27, parágrafo único, inciso IV e art. 5º, parágrafo único, inciso IV, da Lei Orgânica Estadual (Lei Complementar nº 12, de 27.12.94, alterada pela Lei Complementar nº 21, de 28 de dezembro de 1998);

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 10/2022-12ªPJMA, instaurado como com o fim de investigar possível poluição sonora e perturbação de sossego pelo Boteco 365, localizado na Rua Benfca, n.º 505, bairro da Madalena, nesta cidade.

CONSIDERANDO o fato de que o meio ambiente ecologicamente equilibrado é bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida (art. 255, caput, Constituição Federal);

CONSIDERANDO caber ao Ministério Público promover a defesa dos interesses difusos da sociedade, em especial o amparo ao meio ambiente, segundo dicção do art. 129, inciso III, da Constituição da República, não podendo este se furta a verificar a existência de lesões a tais interesses e consequente adoção das medidas pertinentes;

CONSIDERANDO a necessidade de dar prosseguimento às investigações, com a realização de diligências imprescindíveis ao completo esclarecimento dos fatos, de modo a se comprovar eventual existência de irregularidades, em especial a omissão, e se avaliar a necessidade de judicialização do caso;

CONSIDERANDO a expiração do prazo fixado no art. 32, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP 003/2019, publicada no Diário Oficial de 28/02/2019, para conclusão do procedimento preparatório antes mencionado;

CONVERTE o procedimento acima referido em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, a fim de e investigar possível dano ambiental causado por possível poluição sonora pelo Boteco 365, localizado na Rua Benfca, n.º 505, bairro da Madalena, nesta cidade. e, dessa forma, dar continuidade às diligências necessárias para posterior promoção de compromisso de ajustamento de

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas OliveiraCOORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda FigueiroaCHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de

Menezes

COORDENADOR DE GABINETE

Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA

Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira

(Presidente)

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

Christiane Roberta Gomes de Farias

Santos

Marco Aurélio Farias da Silva

Carlos Alberto Pereira Vitorio

Ricardo Van Der Linden de

Vasconcelos Coelho

Ricardo Lapenda Figueiroa

José Lopes de Oliveira Filho

Nelma Ramos Maciel Quaiotti

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Zulene Santana de Lima Norberto

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM

ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM

ASSUNTOS JURIDICOS:

Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:

Mavial de Souza Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

conduta, ação civil pública ou arquivamento das peças de informação, nos termos da lei, determinando as seguintes providências:

I – autue-se e registre-se no SIM as peças oriundas do procedimento enunciado na forma de inquérito civil;

II – Ante a informação prestada em 24.10.2022, oficie-se a SEPUL e a SEMAS para cumprirem o deliberado na audiência realizada no dia 21/09/2022, juntando cópia da ata ao ofício com prazo de 30 (trinta) dias para resposta.

III – Encaminhe-se cópia da presente portaria à Subprocuradoria Geral em matéria Administrativa para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Pernambuco e ao CAOP de Defesa do Meio Ambiente. Comunique-se ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do Ministério Público a instauração do presente Inquérito Civil;

Recife, 26 de outubro de 2022.

RINALDO JORGE DA SILVA
12º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
Defesa do Meio Ambiente e Patrimônio Histórico-Cultural
- em exercício cumulativo -

PORTARIA Nº Procedimento nº 02058.000.259/2022

Recife, 8 de novembro de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
10ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL

Procedimento nº 02058.000.259/2022 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO N.º 051/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, instituição permanente, essencial à função jurisdicional, por intermédio da 10ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital (10ª PJDC), no exercício de suas funções constitucionais, legais e regulamentares, previstas no art. 129, inciso IX, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88), art. 67, inciso IX, da Constituição do Estado de Pernambuco, art. 66 ut 69, do Código Civil (CC), art. 764 ut 765, do Código de Processo Civil (CPC), Resolução (RES) nº. 008/2010, da Procuradoria-Geral de Justiça (PGJ), art. 8º, inciso II, da RES nº. 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) e art. 8º, inciso II, da RES nº. 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP);

CONSIDERANDO que o velamento das fundações, atribuído ao Ministério Público pelo art. 66, do CC, envolve a análise e aprovação de atas de reuniões e assembleias;

CONSIDERANDO que a FCAS - Fundação de Apoio ao Centro de Assistência Social encaminhou à esta Promotoria de Justiça ofício nº. 048/2022 requerendo autorização para averbação da Ata da Reunião Extraordinária do Conselho Curador realizada em 01 de agosto de 2022;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo é o mais adequado para acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, instituições, dentre as quais se inserem as Fundações e Entidades de Assistência Social;

CONSIDERANDO que procedimentos desse jaez servem tão somente para analisar "aspectos formais da ata, tais como a observância do quórum de instalação e deliberação, a competência do órgão deliberante, a regularidade do ato convocatório e outras exigências formais eventualmente existentes no estatuto" (O Ministério Público e terceiro setor: fiscalização das organizações da sociedade civil e velamento das fundações privadas: manual de atuação funcional do Ministério Público de Goiás. 1. ed. Goiânia: MP-GO, 2020, p.

134), o que demanda, pois, análise prévia do Estatuto;

Resolve INSTAURAR, com fulcro no art. 8º, inciso II, da RES nº. 174/2017, do CNMP e art. 8º, inciso II, da RES nº. 003/2019, do CSMP, o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, determinando-se, como providências preliminares:

a) COMUNIQUE-SE o CSMP, preferencialmente por correio eletrônico, encaminhando-lhe cópia desta portaria;

b) COMUNIQUE-SE a Corregedoria-Geral do Ministério Público de Pernambuco (CGMP), preferencialmente por correio eletrônico, encaminhando-lhe cópia desta portaria;

c) COMUNIQUE-SE o Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça do Patrimônio Público e Terceiro Setor (CAO-PPTS), preferencialmente por correio eletrônico, encaminhando-lhe cópia desta portaria;

d) ENCAMINHE-SE à Subprocuradoria de Assuntos Administrativos (SUBADM), preferencialmente por meio eletrônico, cópia desta portaria para publicação no Diário Oficial Eletrônico, nos termos do art. 9º da RES nº. 03/2019 do CSMP.

e) JUNTE-SE ao presente procedimento a cópia da versão atualizada do Estatuto da fundação requerente;

f) Na eventualidade do referido documento não estar à disposição deste órgão de execução, NOTIFIQUE-SE a Fundação, preferencialmente por correio eletrônico, solicitando que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, forneça a cópia da versão atualizada do seu Estatuto.

CUMPRE-SE.

Recife, 08 de novembro de 2022.

REGINA COELI LUCENA HERBAUD
Promotora de Justiça

PORTARIA Nº Procedimento nº 01670.000.049/2021

Recife, 1 de maio de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAPETIM
Procedimento nº 01670.000.049/2021 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01670.000.049/2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, tendo em vista que restou esgotado o prazo de tramitação do procedimento preparatório, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

1 - cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Subprocuradoria-Geral Administrativa, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavíael de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes

COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

2 - expeçam-se ofícios pendentes;

eletrônico, encaminhando-lhe cópia desta portaria;

3 - junte-se certidão com registro de expedientes ainda não respondidos;

b) COMUNIQUE-SE a Corregedoria-Geral do Ministério Público de Pernambuco (CGMP), preferencialmente por correio eletrônico, encaminhando-lhe cópia desta portaria;

Cumpra-se.

c) COMUNIQUE-SE o Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça do Patrimônio Público e Terceiro Setor (CAO-PPTS), preferencialmente por correio eletrônico, encaminhando-lhe cópia desta portaria;

Itapetim, 01 de maio de 2022.

Márcio Fernando Magalhães Franca,
Promotor de Justiça.

d) ENCAMINHE-SE cópia desta Portaria a Subprocuradoria em Assuntos Administrativos (SUBADM), dando publicidade ao ato conforme art. 9º, da RES nº. 174 /2017, do CNMP e art. 9º, da RES nº. 003/2019, do CSMP.

PORTARIA Nº Procedimento nº 02058.000.265/2022

Recife, 8 de novembro de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

10ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL

Procedimento nº 02058.000.265/2022 — Notícia de Fato

d) ENCAMINHE-SE os autos ao Setor de Contabilidade deste órgão de execução, para análise e emissão de relatório e parecer técnico acerca da Prestação de Contas relativa ao exercício financeiro do ano de 2019, da referida Fundação, no prazo de 30 (trinta) dias úteis.

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO N.º 053/2022

CUMPRA-SE.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, instituição permanente, essencial à função jurisdicional, por intermédio da 10ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital (10ª PJDC), no exercício de suas funções constitucionais, legais e regulamentares, previstas no art. 129, inciso IX, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88), art. 67, inciso IX, da Constituição do Estado de Pernambuco, art. 66 ut 69, do Código Civil (CC), art. 764 ut 765, do Código de Processo Civil (CPC), art. 37 ut 48, da Resolução (RES) nº. 008/2010, da Procuradoria-Geral de Justiça (PGJ), art. 8º, inciso II, da RES nº. 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) e art. 8º, inciso II, da RES nº. 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP);

Recife, 08 de novembro de 2022.

REGINA COELI LUCENA HERBAUD
Promotora de Justiça

CONSIDERANDO que o velamento das fundações, atribuído ao Ministério Público pelo art. 66, do CC, envolve a análise anual das contas da Fundação ou Entidade de Assistência Social;

PORTARIA Nº Procedimento nº 02058.000.261/2022

Recife, 8 de novembro de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

10ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL

Procedimento nº 02058.000.261/2022 — Notícia de Fato

CONSIDERANDO que a "obrigatoriedade de prestação de contas ao Ministério Público decorre da necessidade de acompanhamento pelo parquet das ações do administrador e do atendimento às finalidades da fundação, evitando qualquer favoritismo e desvirtuamento dos fins" (O Ministério Público e terceiro setor: fiscalização das organizações da sociedade civil e velamento das fundações privadas: manual de atuação funcional do Ministério Público de Goiás. 1. ed. Goiânia: MP-GO, 2020, p. 137);

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO N.º 052/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, instituição permanente, essencial à função jurisdicional, por intermédio da 10ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital (10ª PJDC), no exercício de suas funções constitucionais, legais e regulamentares, previstas no art. 129, inciso IX, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88), art. 67, inciso IX, da Constituição do Estado de Pernambuco, art. 66 ut 69, do Código Civil (CC), art. 764 ut 765, do Código de Processo Civil (CPC), Resolução (RES) nº. 008/2010, da Procuradoria-Geral de Justiça (PGJ), art. 8º, inciso II, da RES nº. 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) e art. 8º, inciso II, da RES nº. 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP);

CONSIDERANDO a FOPCB - Fundação Odontológica Presidente Castello Branco submeteu a este órgão de execução a Prestação de Contas relativa ao exercício financeiro do ano de 2018, para análise e aprovação;

CONSIDERANDO que o velamento das fundações, atribuído ao Ministério Público pelo art. 66, do CC, envolve a análise e aprovação de atas de reuniões e assembleias;

CONSIDERANDO que a Prestação de Contas relativa ao exercício financeiro do ano de 2018 foi prestada pelo Sistema de Cadastro e Prestação de Contas (SICAP), conforme determina o art. 37, caput, da RES-PGJ nº. 008/2010;

CONSIDERANDO que a Fundação Para Inovações Tecnológicas - FITEC encaminhou à esta Promotoria de Justiça pedido de autorização para averbação da Ata da Reunião Extraordinária do Conselho Curador realizada em 21 de outubro de 2022, versando sobre a nomeação e posse dos membros da Diretoria Executiva;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo é o mais adequado para acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, instituições, dentre as quais se inserem as Fundações e Entidades de Assistência Social;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo é o mais adequado para acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, instituições, dentre as quais se inserem as Fundações e Entidades de Assistência Social;

RESOLVE

INSTAURAR, com fulcro no art. 8º, inciso II, da RES nº. 174/2017, do CNMP e art. 8º, inciso II, da RES nº. 003/2019, do CSMP, o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, determinando-se, como providências preliminares:

CONSIDERANDO que procedimentos desse jaez servem tão somente para analisar "aspectos formais da ata, tais como a observância do quórum de instalação e deliberação, a competência do órgão deliberante, a regularidade do ato convocatório e outras exigências formais eventualmente

a) COMUNIQUE-SE o CSMP, preferencialmente por correio

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Zulene Santana de Lima Norberto

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

Marco Aurélio Farias da Silva

Carlos Alberto Pereira Vitorio

Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho

Ricardo Lapenda Figueiroa

José Lopes de Oliveira Filho

Nelma Ramos Maciel Quaiotti

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURIDICOS:

Carlos Roberto Santos

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

existentes no estatuto" (O Ministério Público e terceiro setor: fiscalização das organizações da sociedade civil e velamento das fundações privadas: manual de atuação funcional do Ministério Público de Goiás. 1. ed. Goiânia: MP-GO, 2020, p. 134), o que demanda, pois, análise prévia do Estatuto;

Resolve INSTAURAR, com fulcro no art. 8º, inciso II, da RES nº. 174/2017, do CNMP e art. 8º, inciso II, da RES nº. 003/2019, do CSMP, o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, determinando-se, como providências preliminares:

a) COMUNIQUE-SE o CSMP, preferencialmente por correio eletrônico, encaminhando-lhe cópia desta portaria;

b) COMUNIQUE-SE a Corregedoria-Geral do Ministério Público de Pernambuco (CGMP), preferencialmente por correio eletrônico, encaminhando-lhe cópia desta portaria;

c) COMUNIQUE-SE o Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça do Patrimônio Público e Terceiro Setor (CAO-PPTS), preferencialmente por correio eletrônico, encaminhando-lhe cópia desta portaria;

d) ENCAMINHE-SE à Subprocuradoria em Assuntos Administrativos (SUBADM), preferencialmente por meio eletrônico, cópia desta portaria para publicação no Diário Oficial Eletrônico, nos termos do art. 9º da RES nº. 03/2019 do CSMP.

e) JUNTE-SE ao presente procedimento a cópia da versão atualizada do Estatuto da fundação requerente;

f) Na eventualidade do referido documento não estar à disposição deste órgão de execução, NOTIFIQUE-SE a Fundação, preferencialmente por correio eletrônico, solicitando que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, forneça a cópia da versão atualizada do seu Estatuto.

CUMPRE-SE.

Recife, 08 de novembro de 2022.

REGINA COELI LUCENA HERBAUD
Promotora de Justiça

PORTARIA Nº Procedimento nº 01973.000.300/2022
Recife, 21 de setembro de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA
Procedimento nº 01973.000.300/2022 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 01973.000.300/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Aos 9 dias do mês de maio de 2022 compareceu à sede das Promotorias de Justiça de Paulista o Sr. Edmiro Alves da Silva, RG nº 6.072.933 SDS/PE, CPF nº 035.713.504-05, residente à Rua Ladeira do Frio, n.º 300, Mirueira/Navarro, Paulista/PE, CEP: 53.405-315, telefone: (81) 9.8863-5298 (autoriza comunicações por WhatsApp), informando que foi até a Secretaria Estadual de Saúde com vistas a realizar o exame de USG Doppler Colorido Venoso de Membro Inferior Esquerdo, após encaminhamento do Hospital da Mirueira, todavia, chegando lá, foi informado que não é ofertada a realização do exame em liça no âmbito estadual. Não somente, afirma que foi em diversos postos de saúde do Município, contudo foi-lhe dito

que o exame em específico relacionado a varizes não é ofertado pela via municipal.

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

Aguardem-se as respostas aos expedientes pendentes.

Cumpra-se.

Paulista, 21 de setembro de 2022.

Mirela Maria Iglésias Laupman,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº Procedimento nº 01973.000.302/2022
Recife, 19 de setembro de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA
Procedimento nº 01973.000.302/2022 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 01973.000.302/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Averiguar possível falha no sus consubstanciada na suposta negativa de dispensação dos medicamentos Azuton MR 30 mg, Sinvastatina 40mg, Losartana Potássica 50mg, Pregabalina 75mg, Paco 500mg, Omeprazol 40mg, Maleato de Timolol 5ml e Vitamina D 7.000UI, bem como de consulta com médico especialista em coluna (ortopedia) para a munícipe Kilma Rosa das Chagas Silva.

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

1) REITERE-SE o ofício não respondido mediante notificação pessoal da destinatária, Sra. Maria do Socorro Pereira Vidal Fontinele, Secretária Municipal de Saúde do Paulista/PE, com cópia para a Procuradoria-Geral do Município de Paulista/PE (PGM), solicitando que, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, atenda à requisição ministerial constante da diligência nº 01973.000.302/2022-0002 encaminhada no dia 23 de agosto de 2022, com a menção expressa à indispensabilidade das informações técnicas, as quais serão tidas como sonegadas caso não fornecidas, e à sujeição ao crime de desobediência em caso de descumprimento.

2) Dê-se a publicidade preconizada pelo art. 9º da Resolução (RES) nº 03/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP).

Cumpra-se.

Paulista, 19 de setembro de 2022.

Mirela Maria Iglésias Laupman,
Promotora de Justiça.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURIDICOS:
Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes

COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PORTARIA Nº Procedimento nº 02019.001.006/2021**Recife, 14 de novembro de 2022**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
 PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA
 CAPITAL (MEIO AMBIENTE)

Procedimento nº 02019.001.006/2021 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE CONVERSÃO EM IC Nº 06/2022 – 12.ª PJMA

Inquérito Civil 02019.001.006/2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO – MPPE, por seu representante in fine assinado, com exercício junto à 12ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na proteção do Meio Ambiente e do Patrimônio Histórico-Cultural, usando as atribuições legais dispostas nos artigos 127, caput, art. 129, inciso III, art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, na Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei nº 8.625, de 12.02.93) e art. 27, parágrafo único, inciso IV e art. 5º, parágrafo único, inciso IV, da Lei Orgânica Estadual (Lei Complementar nº 12, de 27.12.94, alterada pela Lei Complementar nº 21, de 28 de dezembro de 1998);

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 01/2021-12ªPJMA, instaurado com o fim de investigar possível existência de esgoto clandestino na Rua Itauba, no bairro da Imbiribeira, nesta cidade;

CONSIDERANDO que constitui infração penal causar poluição de qualquer natureza em níveis tais que resultem ou possam resultar danos à saúde humana (art. 54 da Lei nº 9.605/98 e art. 42, I, da Lei de Contravenções Penais);

CONSIDERANDO o fato de que o meio ambiente ecologicamente equilibrado é bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida (art. 255, caput, Constituição Federal);

CONSIDERANDO caber ao Ministério Público promover a defesa dos interesses difusos da sociedade, em especial o amparo ao meio ambiente, segundo dicção do art. 129, inciso III, da Constituição da República, não podendo este se furtar a verificar a existência de lesões a tais interesses e consequente adoção das medidas pertinentes;

CONSIDERANDO a necessidade de dar prosseguimento às investigações, com a realização de diligências imprescindíveis ao completo esclarecimento dos fatos, de modo a se comprovar eventual existência de irregularidades, em especial a omissão, e se avaliar a necessidade de judicialização do caso;

CONSIDERANDO a expiração do prazo fixado no art. 32, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP 003/2019, publicada no Diário Oficial de 28/02/2019, para conclusão do procedimento preparatório antes mencionado;

CONSIDERANDO que até o presente momento SMAS não realizou vistoria no local, mesmo após diversos ofícios reiterados, sendo o primeiro datado de 10/12/2021;

CONVERTE o procedimento acima referido em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, a fim de e investigar possível existência de esgoto clandestino na Rua Itauba, no bairro da Imbiribeira, nesta cidade, e, dessa forma, dar continuidade às diligências necessárias para posterior promoção de compromisso de ajustamento de conduta, ação civil pública ou arquivamento das peças de informação, nos termos da lei, determinando as seguintes providências:

I – autue-se e registre-se no SIM as peças oriundas do procedimento enunciado na forma de inquérito civil;

II – determino que reitere-se o teor do ofício 02019.001.006

/2021-0005 à SMAS, com prazo de 30 (trinta) dias para resposta, com envio desta portaria para conhecimento;

III – determino a expedição de ofício à COMPESA, com cópia do Ofício nº 410 /2021 – DPR da EMLURB, para que informe se a rede coletora de esgoto informada no seu OF/COMPESA/SGV/GGR Nº 0337/2021 já está em operação, e em caso negativo, informe data provável para tanto, no prazo de 30 (trinta) dias para resposta;

IV - Encaminhe-se cópia da presente portaria à SubProcuradoria Geral em matéria Administrativa para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Pernambuco e ao CAOP de Defesa do Meio Ambiente. Comunique-se ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do Ministério Público a instauração do presente Inquérito Civil;

Recife, 14 de novembro de 2022.

Rinaldo Jorge da Silva,
 Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº Procedimento nº 02058.000.268/2022**Recife, 8 de novembro de 2022**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

10ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA
 CAPITAL

Procedimento nº 02058.000.268/2022 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO N.º 056/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, instituição permanente, essencial à função jurisdicional, por intermédio da 10ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital (10ª PJDC), no exercício de suas funções constitucionais, legais e regulamentares, previstas no art. 129, inciso IX, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88), art. 67, inciso IX, da Constituição do Estado de Pernambuco, art. 66 ut 69, do Código Civil (CC), art. 764 ut 765, do Código de Processo Civil (CPC), art. 37 ut 48, da Resolução (RES) nº. 008/2010, da Procuradoria-Geral de Justiça (PGJ), art. 8º, inciso II, da RES nº. 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) e art. 8º, inciso II, da RES nº. 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP);

CONSIDERANDO que o velamento das fundações, atribuído ao Ministério Público pelo art. 66, do CC, envolve a análise anual das contas da Fundação ou Entidade de Assistência Social;

CONSIDERANDO que a "obrigatoriedade de prestação de contas ao Ministério Público decorre da necessidade de acompanhamento pelo parquet das ações do administrador e do atendimento às finalidades da fundação, evitando qualquer favoritismo e desvirtuamento dos fins" (O Ministério Público e terceiro setor: fiscalização das organizações da sociedade civil e velamento das fundações privadas: manual de atuação funcional do Ministério Público de Goiás. 1. ed. Goiânia: MP-GO, 2020, p. 137);

CONSIDERANDO a FOPCB - Fundação Odontológica Presidente Castello Branco submeteu a este órgão de execução a Prestação de Contas relativa ao exercício financeiro do ano de 2021, para análise e aprovação;

CONSIDERANDO que a Prestação de Contas relativa ao exercício financeiro do ano de 2021 foi prestada pelo Sistema de Cadastro e Prestação de Contas (SICAP), conforme determina o art. 37, caput, da RES-PGJ nº. 008/2010;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo é o mais adequado para acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, instituições, dentre as quais se inserem as Fundações e

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
 Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
 ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Zulene Santana de Lima Norberto
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
 ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
 ASSUNTOS JURÍDICOS:
 Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
 Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
 Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
 Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de
 Menezes

COORDENADOR DE GABINETE
 Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
 Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira
 (Presidente)
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
 Christiane Roberta Gomes de Farias
 Santos

Marco Aurélio Farias da Silva
 Carlos Alberto Pereira Vitorio
 Ricardo Van Der Linden de
 Vasconcelos Coelho
 Ricardo Lapenda Figueiroa
 José Lopes de Oliveira Filho
 Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
 CEP 50.010-240 - Recife / PE
 E-mail: ascom@mppe.mp.br
 Fone: 81 3182-7000

Entidades de Assistência Social;

RESOLVE

INSTAURAR, com fulcro no art. 8º, inciso II, da RES nº. 174/2017, do CNMP e art. 8º, inciso II, da RES nº. 003/2019, do CSMP, o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, determinando-se, como providências preliminares:

a) COMUNIQUE-SE o CSMP, preferencialmente por correio eletrônico, encaminhando-lhe cópia desta portaria;

b) COMUNIQUE-SE a Corregedoria-Geral do Ministério Público de Pernambuco (CGMP), preferencialmente por correio eletrônico, encaminhando-lhe cópia desta portaria;

c) COMUNIQUE-SE o Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça do Patrimônio Público e Terceiro Setor (CAO-PPTS), preferencialmente por correio eletrônico, encaminhando-lhe cópia desta portaria;

d) ENCAMINHE-SE cópia desta Portaria a Subprocuradoria em Assuntos Administrativos (SUBADM), dando publicidade ao ato conforme art. 9º, da RES nº. 174 /2017, do CNMP e art. 9º, da RES nº. 003/2019, do CSMP.

d) ENCAMINHE-SE os autos ao Setor de Contabilidade deste órgão de execução, para análise e emissão de relatório e parecer técnico acerca da Prestação de Contas relativa ao exercício financeiro do ano de 2019, da referida Fundação, no prazo de 30 (trinta) dias úteis.

CUMPRA-SE.

Recife, 08 de novembro de 2022.

REGINA COELI LUCENA HERBAUD
Promotora de Justiça

PORTARIA Nº Procedimento nº 02058.000.267/2022
Recife, 8 de novembro de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
10ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL

Procedimento nº 02058.000.267/2022 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO N.º 055/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, instituição permanente, essencial à função jurisdicional, por intermédio da 10ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital (10ª PJDC), no exercício de suas funções constitucionais, legais e regulamentares, previstas no art. 129, inciso IX, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88), art. 67, inciso IX, da Constituição do Estado de Pernambuco, art. 66 ut 69, do Código Civil (CC), art. 764 ut 765, do Código de Processo Civil (CPC), art. 37 ut 48, da Resolução (RES) nº. 008/2010, da Procuradoria-Geral de Justiça (PGJ), art. 8º, inciso II, da RES nº. 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) e art. 8º, inciso II, da RES nº. 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP);

CONSIDERANDO que o velamento das fundações, atribuído ao Ministério Público pelo art. 66, do CC, envolve a análise anual das contas da Fundação ou Entidade de Assistência Social;

CONSIDERANDO que a "obrigatoriedade de prestação de contas ao Ministério Público decorre da necessidade de acompanhamento pelo parquet das ações do administrador e do atendimento às finalidades da fundação, evitando qualquer favoritismo e desvirtuamento dos fins" (O Ministério Público e terceiro setor: fiscalização das organizações da sociedade civil

e velamento das fundações privadas: manual de atuação funcional do Ministério Público de Goiás. 1. ed. Goiânia: MP-GO, 2020, p. 137);

CONSIDERANDO a FOPCB - Fundação Odontológica Presidente Castello Branco submeteu a este órgão de execução a Prestação de Contas relativa ao exercício financeiro do ano de 2018, para análise e aprovação;

CONSIDERANDO que a Prestação de Contas relativa ao exercício financeiro do ano de 2020 foi prestada pelo Sistema de Cadastro e Prestação de Contas (SICAP), conforme determina o art. 37, caput, da RES-PGJ nº. 008/2010;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo é o mais adequado para acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, instituições, dentre as quais se inserem as Fundações e Entidades de Assistência Social;

RESOLVE

INSTAURAR, com fulcro no art. 8º, inciso II, da RES nº. 174/2017, do CNMP e art. 8º, inciso II, da RES nº. 003/2019, do CSMP, o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, determinando-se, como providências preliminares:

a) COMUNIQUE-SE o CSMP, preferencialmente por correio eletrônico, encaminhando-lhe cópia desta portaria;

b) COMUNIQUE-SE a Corregedoria-Geral do Ministério Público de Pernambuco (CGMP), preferencialmente por correio eletrônico, encaminhando-lhe cópia desta portaria;

c) COMUNIQUE-SE o Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça do Patrimônio Público e Terceiro Setor (CAO-PPTS), preferencialmente por correio eletrônico, encaminhando-lhe cópia desta portaria;

d) ENCAMINHE-SE cópia desta Portaria a Subprocuradoria em Assuntos Administrativos (SUBADM), dando publicidade ao ato conforme art. 9º, da RES nº. 174 /2017, do CNMP e art. 9º, da RES nº. 003/2019, do CSMP.

e) ENCAMINHE-SE os autos ao Setor de Contabilidade deste órgão de execução, para análise e emissão de relatório e parecer técnico acerca da Prestação de Contas relativa ao exercício financeiro do ano de 2019, da referida Fundação, no prazo de 30 (trinta) dias úteis.

CUMPRA-SE.

Recife, 08 de novembro de 2022.

REGINA COELI LUCENA HERBAUD
Promotora de Justiça

PORTARIA Nº Procedimento nº 02058.000.266/2022
Recife, 8 de novembro de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
10ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL

Procedimento nº 02058.000.266/2022 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO N.º 054/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, instituição permanente, essencial à função jurisdicional, por intermédio da 10ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital (10ª PJDC), no exercício de suas funções constitucionais, legais e regulamentares, previstas no art. 129, inciso IX, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88), art. 67, inciso IX, da Constituição do Estado de Pernambuco, art. 66 ut 69, do Código Civil (CC), art. 764 ut 765,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURIDICOS:
Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de
Menezes

COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos

Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de
Vasconcelos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

do Código de Processo Civil (CPC), art. 37 ut 48, da Resolução (RES) nº. 008/2010, da Procuradoria-Geral de Justiça (PGJ), art. 8º, inciso II, da RES nº. 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) e art. 8º, inciso II, da RES nº. 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP);

CONSIDERANDO que o velamento das fundações, atribuído ao Ministério Público pelo art. 66, do CC, envolve a análise anual das contas da Fundação ou Entidade de Assistência Social;

CONSIDERANDO que a "obrigatoriedade de prestação de contas ao Ministério Público decorre da necessidade de acompanhamento pelo parquet das ações do administrador e do atendimento às finalidades da fundação, evitando qualquer favoritismo e desvirtuamento dos fins" (O Ministério Público e terceiro setor: fiscalização das organizações da sociedade civil e velamento das fundações privadas: manual de atuação funcional do Ministério Público de Goiás. 1. ed. Goiânia: MP-GO, 2020, p. 137);

CONSIDERANDO a FOPCB - Fundação Odontológica Presidente Castello Branco submeteu a este órgão de execução a Prestação de Contas relativa ao exercício financeiro do ano de 2018, para análise e aprovação;

CONSIDERANDO que a Prestação de Contas relativa ao exercício financeiro do ano de 2019 foi prestada pelo Sistema de Cadastro e Prestação de Contas (SICAP), conforme determina o art. 37, caput, da RES-PGJ nº. 008/2010;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo é o mais adequado para acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, instituições, dentre as quais se inserem as Fundações e Entidades de Assistência Social;

RESOLVE

INSTAURAR, com fulcro no art. 8º, inciso II, da RES nº. 174/2017, do CNMP e art. 8º, inciso II, da RES nº. 003/2019, do CSMP, o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, determinando-se, como providências preliminares:

- a) COMUNIQUE-SE o CSMP, preferencialmente por correio eletrônico, encaminhando-lhe cópia desta portaria;
- b) COMUNIQUE-SE a Corregedoria-Geral do Ministério Público de Pernambuco (CGMP), preferencialmente por correio eletrônico, encaminhando-lhe cópia desta portaria;
- c) COMUNIQUE-SE o Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça do Patrimônio Público e Terceiro Setor (CAO-PPTS), preferencialmente por correio eletrônico, encaminhando-lhe cópia desta portaria;
- d) ENCAMINHE-SE cópia desta Portaria a Subprocuradoria em Assuntos Administrativos (SUBADM), dando publicidade ao ato conforme art. 9º, da RES nº. 174 /2017, do CNMP e art. 9º, da RES nº. 003/2019, do CSMP.
- d) ENCAMINHE-SE os autos ao Setor de Contabilidade deste órgão de execução, para análise e emissão de relatório e parecer técnico acerca da Prestação de Contas relativa ao exercício financeiro do ano de 2019, da referida Fundação, no prazo de 30 (trinta) dias úteis.

CUMPRA-SE.

Recife, 08 de novembro de 2022.

REGINA COELI LUCENA HERBAUD
Promotora de Justiça

PROCURADORIA DE JUSTIÇA EM MATÉRIA CÍVEL

DESPACHO Nº ATO Nº 01/2022

Recife, 4 de novembro de 2022

ATO Nº 01/2022 DA PROCURADORIA DE JUSTIÇA EM MATÉRIA CÍVEL

Altera o Ato nº 01/2021, que regulamenta o funcionamento do Núcleo de Controle e Movimentação de Processos da Procuradoria de Justiça Cível, especialmente os parágrafos 1º e 2º do Art. 4º, e cria o Art. 13.

Art. 1º. O Ato nº 01/2021 passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º. O Núcleo de Controle e Movimentação de Processos funcionará das 7 (sete) às 18 (dezoito) horas nos dias úteis, ressalvados os casos excepcionais, que serão definidos pela Coordenação desta Procuradoria.

Parágrafo único. Nos demais horários, a sala deve permanecer fechada, sendo permitida, apenas, a sua abertura pelo(a) Coordenador(a) e pelos servidores do setor, bem como por funcionários da prestadora de serviços a fim de realizar a sua limpeza.

Art. 2º. Todos os servidores do setor são responsáveis pelo atendimento aos membros e servidores do Ministério Público, às partes e aos advogados.

Art. 3º. Os processos, logo após recebidos pelo Núcleo de Controle e Movimentação de Processos, serão registrados e distribuídos, ressalvadas as seguintes hipóteses:

- a) problemas no sistema Arquimedes, ou outro sistema que vier a substituí-lo, inviabilizando a distribuição;
- b) espera de modificação nas designações, que são de atribuições do Gabinete do Procurador-Geral de Justiça;
- c) ausência de servidor para o ato;
- d) por motivo de caso fortuito ou força maior.

Parágrafo único. A distribuição de processos afetos ao Núcleo de Negociação, Conciliação e Mediação serão comunicados, de imediato, a este, com o respectivo número de registro.

Art. 4º. A distribuição deve ocorrer exclusivamente pelo sistema Arquimedes, ou outro sistema que vier a substituí-lo, de modo a garantir a paridade do sorteio, ressalvados os casos de prevenção, impedimento e suspeição.

§ 1º Haverá prevenção de Procurador ou Procuradora de Justiça Cível nos casos de:

- I - Retorno do Recurso à Procuradoria de Justiça Cível após a manifestação de mérito, em qualquer hipótese;
- II - Audiência de Tentativa de Conciliação em Recurso em que o(a) Procurador(a) de Justiça Cível tenha ofertado manifestação de mérito;
- III - Arguição de incompetência da Justiça Estadual ou da Câmara;
- IV - Manifestação com baixa ao Tribunal ou Vara de origem (NOVA REDAÇÃO);
- V – Manifestação de mérito no recurso de agravo de instrumento em relação ao recurso de apelação (NOVA REDAÇÃO).

§ 2º Não induzirão a prevenção os casos de:

- I - Manifestação pela não intervenção;
- II - (REVOGADO);
- III - Instauração de Procedimento de Conciliação no âmbito da Procuradoria de Justiça Cível;
- IV - Suspensão de julgamento de Recurso, em Sessão, por falta de intervenção da Procuradoria de Justiça Cível procedendo-se com a distribuição aleatória.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURIDICOS:
Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes

COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

§ 3º Nas hipóteses de impedimento e suspeição a redistribuição dar-se-á na ordem ascendente da numeração de Procuradores(as) de Justiça Cível sendo o último substituído pelo primeiro.

§ 4º Caberá ao Gabinete do Procurador que recebeu os autos, ao identificar o Procurador prevento ou nos casos de impedimento e suspeição, encaminhar cota interna ao Núcleo de Controle e Movimentação de Processo, requerendo e fundamentando a redistribuição do feito.

§ 5º No caso de vacância do cargo de Procurador o saldo remanescente será redistribuído aleatoriamente.

§ 6º É vedado ao servidor reter os autos sem distribuí-los sob fundamento de aguardar o retorno do membro que estiver de férias, licença ou afastado.

§ 7º Nas hipóteses de férias, licenças e afastamentos dos Procuradores de Justiça, será observada a ordem ascendente da numeração do cargo, onde o último será substituído pelo primeiro, podendo ser declinada a atribuição.

Art. 5º. Não serão distribuídos processos, nos três dias úteis anteriores ao início de:

I – Férias, igual ou superior a 15 (quinze) dias;

II – Licença-prêmio, licença-maternidade ou licença-paternidade;

III – Término de convocação de Promotor de Justiça;

IV – Término de período de acumulação de Procurador de Justiça;

V – Aposentação. Parágrafo único. Nos casos de afastamentos por motivo de saúde, a distribuição será suspensa a partir do dia do início da licença médica.

Art. 6º. No ato da distribuição serão efetuados os registros obrigatórios exigidos no sistema Arquimedes e os que venham a ser exigidos nesse sistema, ou em outro sistema que vier a substituí-lo.

Art. 7º. Após a distribuição dos processos, o servidor deverá imprimir e encaminhar as guias de tramitação aos Procuradores Cíveis, para fins de registro no sistema Arquimedes, ou outro sistema que vier a substituí-lo.

§ 1º O encaminhamento da guia de tramitação com os processos físicos correspondentes será providenciado por servidor, que colherá do membro, do servidor ou do estagiário por delegação, a assinatura na guia física, podendo ser feita eletronicamente.

§ 2º A entrega dos autos físicos somente ocorrerá no interior do prédio onde está localizado neste Núcleo de Distribuição, salvo casos excepcionais, autorizado pela Coordenação da Procuradoria Cível.

Art. 8º. A remessa dos processos físicos ao TJPE acontecerá no período do expediente, com o auxílio do terceirizado e/ou estagiário deste Núcleo de Distribuição, sempre com o uso veículo de serviço que deverá transportá-lo até a entrada do Tribunal. Parágrafo único. É vedada a remessa dos processos físicos ao TJPE sem o uso do veículo de serviço.

Art. 9º. A distribuição, a entrada de carga, a efetivação das guias de tramitação, a baixa de carga e a elaboração dos relatórios das atividades deste órgão compete ao servidor responsável pelo Núcleo de Movimentação e Controle de Processos.

Art. 10. Os estagiários de nível médio serão alocados garantindo-se aprendizagem no Núcleo de Movimentação e Controle de Processos e na Secretaria, sucessivamente, durante o período de estágio. Parágrafo único. A Coordenação indicará o respectivo orientador.

Art. 11. Os casos omissos serão decididos pelo Colegiado de Procuradores Cíveis e em casos urgentes, pelo Coordenador ad referendum desse Colegiado.

Art. 12. Revoga-se o Ato nº 02/2014 da Procuradoria de Justiça em Matéria Cível.

Art. 13. Excepcionalmente, os processos já distribuídos antes da vigência desse ato deverão receber as manifestações dos membros antes sorteados. (NOVA REDAÇÃO)."

Art. 2º. Este ato entra em vigor na data da sua publicação.

Recife, 04 de novembro de 2022.

Marco Aurélio Farias da Silva
5º Procurador de Justiça Cível
Coordenador em exercício

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CPL

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE Nº RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO RATIFICO o Termo de Inexigibilidade n.º 0213.2022.CCD.IN.0039.MPPE

Recife, 16 de novembro de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Procuradoria Geral de Justiça

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

RATIFICO o Termo de Inexigibilidade n.º 0213.2022.CCD.IN.0039.MPPE (PEIntegrado), da Comissão Permanente de Licitação - CPL, com fundamento no Art. 25, inciso I, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, objetivando a aquisição de solução que visualiza e analisa dados de forma inteligente, além de verificar e integrar imagens adquiridas de diversas fontes em um único caso para exame, usando automação para simplificar processos e economizar tempo para a investigação, com suporte de atualização tecnológica pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, em respeito às características detalhadas, termos e condições apresentadas no Termo de Referência, por meio da empresa TECHBIZ FORENSE DIGITAL LTDA, CNPJ: 05.757.597/0002-18, tendo como valor global R\$ 36.174,60 (trinta e seis mil, cento e setenta e quatro reais e sessenta centavos). DETERMINO que sejam adotados os procedimentos necessários à referida contratação.

Recife, 16 de novembro de 2022.

VALDIR BARBOSA JÚNIOR
Subprocurador Geral em Assuntos Administrativos do
Ministério Público de Pernambuco



Assinado de forma digital por
Procuradoria-Geral de Justiça
Dados: 2022.11.16 19:00:59
-03'00'

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Zulene Santana de Lima Norberto

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de
Menezes

COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos

Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de
Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

ANEXO DA PORTARIA PGJ Nº 2.697/2022

Onde se lê:

**ESCALA DE PLANTÃO DA 4ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM ARCOVERDE**

Endereço: Av. Antônio Japiassú, s/n, Centro, Arcoverde-PE

E-mail: planta04a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
12.11.2022	Sábado	13 às 17h	Arcoverde	Themes Jaciara Mergulhão da Costa	Promotor de Justiça de Poção
13.11.2022	Domingo	13 às 17h	Arcoverde	Thiago Sales Boulhosa Gonzalez	1º Promotor de Justiça de Sertânia

**ESCALA DE PLANTÃO DA 6ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM CARUARU**

Endereço: Av. José Florêncio Filho, s/n, Mauricio de Nassau, Caruaru-PE

E-mail: planta06a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
19.11.2022	Sábado	13 às 17h	Caruaru	Fabiano de Melo Pessoa	4º Promotor de Justiça Criminal de Caruaru
26.11.2022	Sábado	13 às 17h	Caruaru	Fabiano Moraes de Holanda Beltrão	8º Promotor de Justiça Criminal de Caruaru

**ESCALA DE PLANTÃO DA 11ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM LIMOEIRO**

Endereço: Rua Rivadávia Bernades de Paula, nº 131/147, Limoeiro-PE

E-mail: planta011a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
14.11.2022***	Segunda-feira	13 às 17h	Limoeiro	Rodrigo Amorim da Silva Santos	Promotor de Justiça de Bo Jardim

**ESCALA DE PLANTÃO DA 14ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM SERRA TALHADA**

Endereço: Avenida Joaquim Godoy, nº 350, Serra Talhada - PE

E-mail: planta014a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
14.11.2022***	Segunda-feira	13 às 17h	Serra Talhada	Juana Viana Ourique de Oliveira	Promotor de Justiça de Floresta
15.11.2022****	Terça-feira	13 às 17h	Serra Talhada	Juana Viana Ourique de Oliveira	Promotor de Justiça de Floresta

Leia-se:

**ESCALA DE PLANTÃO DA 4ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM ARCOVERDE**

Endereço: Av. Antônio Japiassú, s/n, Centro, Arcoverde-PE

E-mail: planta04a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
12.11.2022	Sábado	13 às 17h	Arcoverde	Sérgio Roberto Almeida Feliciano	Promotor de Justiça Criminal de Pesqueira
13.11.2022	Domingo	13 às 17h	Arcoverde	Filipe Coutinho Lima Britto	Promotor de Justiça de Venturosa

**ESCALA DE PLANTÃO DA 6ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM CARUARU**

Endereço: Av. José Florêncio Filho, s/n, Mauricio de Nassau, Caruaru-PE

E-mail: planta06a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
19.11.2022	Sábado	13 às 17h	Caruaru	Fabiano Moraes de Holanda Beltrão	8º Promotor de Justiça Criminal de Caruaru
26.11.2022	Sábado	13 às 17h	Caruaru	Fabiano de Melo Pessoa	4º Promotor de Justiça Criminal de Caruaru

**ESCALA DE PLANTÃO DA 11ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM LIMOEIRO**

Endereço: Rua Rivadávia Bernades de Paula, nº 131/147, Limoeiro-PE

E-mail: planta011a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
14.11.2022***	Segunda-feira	13 às 17h	Limoeiro	Lúcio Carlos Malta Cabral	3º Promotor de Justiça de Limoeiro

**ESCALA DE PLANTÃO DA 14ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM SERRA TALHADA**

Endereço: Avenida Joaquim Godoy, nº 350, Serra Talhada - PE

E-mail: planta014a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
14.11.2022***	Segunda-feira	13 às 17h	Serra Talhada	Jairo José de Alencar	2º Promotor de Justiça de Salgueiro
15.11.2022****	Terça-feira	13 às 17h	Serra Talhada	Jairo José de Alencar	2º Promotor de Justiça de Salgueiro

ANEXO DA PORTARIA POR - PGJ Nº 2.698/2022**Onde se lê:****PLANTÃO INTEGRADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DA CAPITAL**

Rua João Fernandes Vieira, nº 405, Boa Vista, Fone: 3182-3361

E-mail: pjjc@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROCURADORIA DE JUSTIÇA
26.11.2022	Sábado	09h às 13h	Recife	Edson José Guerra	31º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

Leia-se:**PLANTÃO INTEGRADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DA CAPITAL**

Rua João Fernandes Vieira, nº 405, Boa Vista, Fone: 3182-3361

E-mail: pjjc@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROCURADORIA DE JUSTIÇA
26.11.2022	Sábado	09h às 13h	Recife	Natália Maria Campelo	14º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania

ANEXO DA PORTARIA PGJ Nº 2.711/2022

ONDE SE LÊ:

Habilitação de Analistas Ministeriais e Assessores de Membro do MPPE Serviço Extraordinário (Portaria PGJ nº 1.998/2022)			
Matrícula	Nome	Cargo Vinculação	Membro Responsável
1890000	Rafael Lucchesi Carneiro Leão Monteiro	2º Promotor de Justiça de Petrolândia	Filipe Venâncio Côrtes

LEIA-SE:

Habilitação de Analistas Ministeriais e Assessores de Membro do MPPE Serviço Extraordinário (Portaria PGJ nº 1.998/2022)			
Matrícula	Nome	Cargo Vinculação	Membro Responsável
1895702	Magno Marcos Ferreira Frazao	2º Promotor de Justiça de Petrolândia	Filipe Venâncio Côrtes

ANEXO DA PORTARIA PGJ Nº 2.712/2022

ONDE SE LÊ:

Habilitação de Analistas - Serviço Extraordinário (Portaria PGJ nº 1.926/2022)			
Matrícula	Nome	Cargo Vinculação	Membro Responsável
1896776	Andrea Carla Campos Brandão	63º Promotor de Justiça Criminal da Capital	Paula Catherine de Lira Aziz Ismail
1891030	Franceclaudio Tavares da Silva	Promotor de Justiça de São José da Coroa Grande	Júlio César Cavalcanti Elihimas
1890689	Marcelo Borba Barbosa	2º Promotor de Justiça de Gravatá	Katarina Kirley de Brito Gouveia
1901788	Vitor da Cunha Miranda	3º Promotor de Justiça Cível de Ipojuca	Rodrigo Altobello Ângelo Abatayguara
1896342	Leylianne Fernandes Santos	Promotor de Justiça de Cupira	Filipe Wesley Leandro Pinheiro da Silva

LEIA-SE:

Habilitação de Analistas - Serviço Extraordinário (Portaria PGJ nº 1.926/2022)			
Matrícula	Nome	Cargo Vinculação	Membro Responsável
1896776	Andrea Carla Campos Brandão	4º Promotor de Justiça Criminal da Capital	Érico de Oliveira Santos
1891030	Franceclaudio Tavares da Silva	Promotor de Justiça de Tuparetama	Márcio Fernando Magalhães Franca
1890689	Marcelo Borba Barbosa	Promotor de Justiça de Amaraji	Ivan Viegas Renaux de Andrade
1901788	Vitor da Cunha Miranda	Promotor de Justiça de Gameleira	Renata de Lima Landim
1896342	Leylianne Fernandes Santos	Promotor de Justiça de Flores	Carlênio Mário Lima Brandão

ANEXO DA PORTARIA PGJ Nº 2.713/2022**ONDE SE LÊ:**

Habilitação de Analistas - Serviço Extraordinário			
Matrícula	Nome	Cargo Vinculação	Membro Responsável
1898264	Arlington Souza Coelho	1º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru	Oscar Ricardo de Andrade Nóbrega e Sílvia Amélia de Melo Oliveira
1890646	Juliana Vieira Cavalcanti D'Albuquerque	7º Promotor de Justiça Criminal de Caruaru	Luiz Gustavo Simões Valença de Melo e Edeilson Lins de Sousa Júnior
1898680	Márcio Adson da Silva Silveira	3º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru	Marcus Alexandre Tieppo Rodrigues

LEIA-SE:

Habilitação de Analistas - Serviço Extraordinário			
Matrícula	Nome	Cargo Vinculação	Membro Responsável
1898680	Márcio Adson da Silva Silveira	1º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru	Oscar Ricardo de Andrade Nóbrega e Sílvia Amélia de Melo Oliveira
1898264	Arlington Souza Coelho	7º Promotor de Justiça Criminal de Caruaru	Luiz Gustavo Simões Valença de Melo e Edeilson Lins de Sousa Júnior